

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO –
PUC/SP – COGEAE.**

LAÍS ROSATTI

DO ÓPIO À MACONHA:

*Aspectos da Construção do Estereótipo do Século XIX e suas Reminiscências
na Política Criminal Contemporânea.*

São Paulo

2015

Laís Rosatti

DO ÓPIO À MACONHA:

*Aspectos da Construção do Estereótipo do Século XIX e suas Reminiscências
na Política Criminal Contemporânea.*

Dissertação apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP - COGEAE – Como requisito para obtenção do grau de Especialista em Direito Penal e Processual Penal.

Área de Concentração: Direito Penal.
Orientador: Prof. Dr. Cláudio Langroiva Pereira

São Paulo

2015

Laís Rosatti

FOLHA DE APROVAÇÃO

DO ÓPIO À MACONHA:

*Aspectos da Construção do Estereótipo do Século XIX e suas Reminiscências na
Política Criminal Contemporânea.*

Dissertação apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP - COGEAE – Como requisito para obtenção do grau de Especialista em Direito Penal e Processual Penal.

Área de Concentração: Direito Penal.
Orientador: Prof. Dr. Cláudio Langroiva Pereira

Data de Aprovação: __/__/____.

Nota: _____.

DEDICATÓRIA

À minha filha Sarah, com todo amor de houver nessa vida!

À todas as crianças, jovens, homens e mulheres, vítimas da pedagogia do terror de um Estado de Exceção permanente, que se abate sobre a pobreza, entre os negros e nas periferias das grandes metrópoles brasileiras, ameaçando fronteiras e crenças, e fomentando situações de extrema vulnerabilidade desses verdadeiros sobreviventes de uma guerra arbitrária diária declarada pelo Estado contra os que buscam nas margens as mais justificáveis estratégias de sobrevivência.

Pela liberdade e autonomia de experimentar o mundo. Pelo direito de estar na vida!

AGRADECIMENTOS

A Deus, primeiramente, em absoluto.

À minha querida mãe, Ana Maria Rosatti; à minha avó, Maria de Lourdes Rosatti; e ao meu pai, Jeová Fernandes dos Santos, pela imensurável ajuda, sem a qual o término deste trabalho não seria possível.

À toda a minha família, que direta ou indiretamente, colaborou para a realização deste estudo, sobretudo às minhas tias Sueli, pela revisão linguística e textual; e Cecília, pela colaboração na construção religiosa e histórico-cultural africana.

Ao professor e orientador, Dr. Cláudio Langroiva Pereira, pela honra que me concedeu em ser sua orientanda; pela prontidão em colaborar e pela infinita paciência em orientar este trabalho.

“Ajuê, Maricas! Quem quer bem pinica
Nasci p’ra ser dotô na fôia da tiririca
Caixão, caixão, barrica
Ajuê Marica
Nasci p’ra ser dotô na fôia da tiririca!”

(Trova apanhada em Propriá)

RESUMO

Sabe-se que desde tempos imemoriais, o homem sempre buscou modificar sua percepção de mundo através de estímulos capazes de provocar alterações dos estados de consciência. Em diversos momentos históricos, a “droga” assumiu um papel fundamental que reafirmou a cultura e a identidade de muitas sociedades, onde possuíam desde funções sacramentais e divinas à ocultas e demoníacas. Portanto, houve o desempenho de uma função primordial na vida individual e comunitária do ser humano no processo civilizatório, onde, com o tempo, as práticas estimuladas e socialmente aceitas por serem identificadas com o divino, sofreram estreitamento através de proibições pela imposição de estigmas demonizantes. Se - de um lado - a influência exercida em terras tupiniquins encontrou no “vício social elegante” do ópio, o apanágio da elite branca europeia - de outro -, na maconha, ou “ópio do pobre”, encontrou o alento do escravo negro africano.

A simples existência do negro no Brasil, - escravo ou liberto -, bem como de seus descendentes, significaria possuir uma carga estigmatizada de selvageria e depravação que perigava subverter a moralidade branca civilizada, com “drogas” de uma cultura desconhecida e inexplorada, trazida de terras longínquas e, portanto, demonizada. A partir do momento em que um agente estranho suscitou uma moralidade nova em detrimento de uma moralidade já estabelecida, aclamou-se um inimigo interno e estranho, mas suficiente para ser delimitado e destruído: um bode expiatório chamado “maconha”, que logo foi submetido a manifestações de controle social de um poder estigmatizador e punitivo para as minorias, e que construiu no imaginário social um pretexto de contenção da violência urbana para categorias sociais muito específicas, associadas à raça, à pobreza, à violência e à delinquência.

As intervenções indiscriminadas, truculentas, desumanas e estigmatizantes do Estado caracterizam os usuários e os pequenos traficantes na figura de um mal absoluto, a partir de um sistema que equaliza as desigualdades, colocando-os cada vez mais à margem e promovendo verdadeiras aniquilações humanas em nome de uma moral esquizofrênica e criminosa. Ao perpetuar no imaginário das sociedades contemporâneas a necessidade da intervenção de um Estado bélico genocida que encurrala nas trincheiras os setores mais vulneráveis da população, impõe-se um Estado de exceção permanente, onde a exorbitância de legalismos despreza a democracia constitucionalmente consagrada, a fim de impor a obediência, abolindo direitos fundamentais a duras penas conquistados onde o direito - assegurado à liberdade, autonomia, vida privada, intimidade - é fundamento constitutivo não de um Estado de Direito, apenas, mas de um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Maconha; Demonização; Estereótipo; Direitos Fundamentais; Estado Bélico.

ABSTRACT

It's known, since the most remote times, the human beings that had always tried to modify the perception of the world through capable stimulus to provoke changes on the state of conscience. During different historical times, "drugs" had played a fundamental role in order to reaffirm the culture and identity of various societies, in which functioned as sacramental and divine, as well as occult and demoniac. Therefore, drugs have had primordial function on people's lives as individuals or as part of a community in the civilization process. As time has passed, the stimulated practices were socially accepted because they were identified with the Divine, suffered restriction through prohibition by demoniac stigmas concepts. If by one side – the influence practiced in the Tupiniquins areas was considered "an elegant addiction" of opium, the apanage of white high European society – the other side -, the marijuana, or "the opium of the poor" came together with the enthusiasm of the African slave.

The simple existence of blacks in Brazil, slave or free -, as well as their descendants, meant to have the burden of savagery and deprivity that was at risk of subvert the white civilization, with "drugs" from an unknown and unexplored culture, brought from distant lands, and therefore, demoniac. Since the moment that a strange agent brought up a new concept of morality in detriment of a known morality already established an intern and strange enemy, but sufficient to be restricted and destroyed – the "marijuana", expiatory goat that very soon was submitted to the social control of a stigmatized power and punitive for the minority, in which has built in the social imaginary a pretext contention of the urban violence for the social category very specific, related to race, poverty, violence and to the delinquency.

The state's indiscriminated interventions, truculents, cruel and stigmatized , describes the addicted and small drug dealers as being an absolute harm to society, through a system that equalize the inequalities, putting them strongly to the edge of society, and promoting true human annihilations in the name of a schizophrenic and criminal moral. Perpetuating in the imaginary of contemporaneous societies the need of intervention of a bellicose and genocidal State, that shuts at the trenchwal the vulnerable population, a State of permanent exception impose itself, where the exorbitant legalisms despise the democracy constitutionally consecrated in order to force obedience, abolishing fundamental rights difficultly conquered where the right to assured freedom, autonomy, private life, and intimacy – is the constitutive foundation not only from a State of Right , but of a Democratic State of Right.

Key-words: Marijuana; Demonization; Stereotype; Fundamental Rights; Bellicose State.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS: A expansão do uso.....	12
1.1. A presença das substâncias psicoativas nos primórdios da humanidade e os paradigmas que determinaram a construção do estereótipo no Século XIX.....	12
1.2. A influência da elite branca europeia e do escravo negro africano como aspectos antagônicos no cenário brasileiro.....	22
2. A ESTIGMATIZAÇÃO EM EVIDÊNCIA: O ideário eugenista na perspectiva social do “maconhismo” no Brasil.....	33
2.1. “A droga da favela é a droga da senzala”: Aspectos de uma construção facetada do chamado “ópio do pobre” e a caracterização dos sujeitos da arbitrariedade seletiva.....	33
2.2. A demonização da “droga” e a disseminação do medo como justificativa para a contenção da violência urbana.....	43
3. O ESTADO REATIVO E AS POLÍTICAS CRIMINAIS BELIGERANTES: A repressão como fator contraproducente no Século XXI.....	52
3.1 O Estado Penal brasileiro e o colapso do proibicionismo: Lógica de genocídio?.....	52
3.2 A soberania do indivíduo, os princípios limitadores do poder de punir do Estado e as garantias constitucionais amorfas: Uma afronta aos direitos fundamentais contemporâneos.....	63
CONCLUSÃO.....	74
REFERÊNCIAS.....	76

INTRODUÇÃO

O presente estudo apresenta uma proposta que visa abordar a questão da maconha (*Cannabis Sativa L.*) no contexto brasileiro e que - personificada no demônio, portanto, caracterizada como um mal absoluto - foi construída no imaginário social simbolizando o estandarte de guerra que a proibição declara a todas as “drogas”, mas que acaba por atingir uma parcela muito específica da sociedade.

Para tanto, faz-se mister traçar um paralelo entre a cultura do "suntuoso" ópio - pertencente ao rol dos “vícios sociais elegantes” enquanto apanágio das classes elitistas originárias da Europa -, e a contracultura da "perniciosa" maconha – que se destacou no Brasil como "ópio do pobre", enquanto alento dos escravos negros africanos, trazida pelos navios negreiros e considerada "símbolo de subversão".

Nesse sentido, o que se pretende neste estudo é proceder a uma análise dos estigmas que envolveram a cultura da maconha pelo negro escravo no Século XIX, bem como de suas reminiscências na política criminal do século XXI, onde, a despeito da defluência do tempo e das situações novas de mudança global, a maconha da favela continua refletindo a maconha da senzala: com os mesmos estigmas e com os mesmos estereótipos.

O objetivo é realizar uma análise crítica sobre as soluções penais imediatas de um Estado de exceção arbitrário, que se perpetua sobretudo contra as populações negras, pobres e periféricas das grandes metrópoles brasileiras, aberrando da Constituição garantias constitucionais e direitos fundamentais que se convertem no gatilho do arsenal criminoso do Estado “em prol da sociedade”, a fim de dizimar as "populações sobrantes" que, como vítimas de uma manobra escravista, sobrevivem das sobras do baixo tráfico, visto que o lucro proveniente da lavagem de capitais pertence aos grandes senhores da "droga".

Para tanto, o presente trabalho foi organizado em três partes sucessivas, onde, inicialmente, apresenta um panorama geral de alguns dos inúmeros empregos atribuídos às "drogas" desde os primórdios da humanidade – quer seja ritualístico ou lúdico -, expandindo-se até o Século XIX, que é um dos recortes e objeto do estudo e que trata da construção do estereótipo do negro no Brasil, bem como das influências antagonicas dos quais a elite branca europeia e o escravo negro africano exerceram na cultura brasileira, determinadas pelas relações de poder e de superioridade de classe. Sucede tratando do ideário eugenista na perspectiva social do chamado "maconhismo" no Brasil, sendo uma evidência estigmatizadora atribuída à gênese da doença e da subversão negra da moralidade branca difundida no contexto social elitista da época, onde a maconha ou "ópio do pobre" - como ficou conhecida -, passou a caracterizar os sujeitos "indesejáveis" da senzala do Século XIX, e que seriam progenitores das futuras gerações vítimas da arbitrariedade seletiva da sociedade e do Estado, já nas favelas do Século XXI, através da disseminação do medo como justificativa para a contenção da violência urbana, por serem subjugados com a identidade demonizada de um mal absoluto construído e perpetuado no ideário das sociedades contemporâneas.

Por fim, apresenta o Estado reativo com suas políticas criminais beligerantes, repressivas e contraproducentes, que dizima os setores mais vulneráveis da sociedade, onde o proibicionismo entra em colapso e o Estado penal inverte a lógica de garantismo para uma lógica de exceção, que se consubstancia nas violências que diz combater, com um poder de punir interventivo e ilimitado, que se desloca do Estado do bem-estar social para o Estado hegemônico de controle. Em seguida, estão expostas as considerações finais.

O presente trabalho tem por metodologia a pesquisa qualitativa, com estudo de casos paradigmáticos, recortes comparativos, análise legislativa e levantamento bibliográfico.

1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS: A expansão do uso.

1.1. A presença das substâncias psicoativas nos primórdios da humanidade e os paradigmas que determinaram a construção do estereótipo no Século XIX.

*Qual Prometeu, tu me amarraste um dia
Do deserto na rubra penedia,
Infinito galé!...
Por abutre – me deste o sol ardente!
E a terra de Suez – foi a corrente
Que me ligaste ao pé...*

(Vozes d'África – Castro Alves)

O uso de substâncias psicoativas foi feito pela humanidade de diferentes formas, - quer medicinal, cultural, ritualística ou lúdica -, pois o homem sempre buscou modificar sua percepção do mundo através de estímulos capazes de atuar sobre seu psiquismo, no intuito de “provocar alterações dos estados de consciência, a procura de experiências inéditas”.¹ Segundo Antonio Escohotado, muitas sociedades reafirmaram sua identidade cultural atravessando experiências com alguma substância psicoativa:

Antes de que o sobrenatural se concebesse em dogmas escritos, castas sacerdotais interpretaram a vontade de algum deus único e onipotente, percebido em estados de consciência alterada foi o coração de inúmeros cultos, e o foi a título de conhecimento revelado precisamente. As primeiras hóstias ou formas sagradas foram substâncias psicoativas como o peyote, o vinho ou certos fungos.²

A história fabulosa dos deuses e semideuses da antiguidade, constituíram a passagem dos tempos, onde foi comum seu uso tanto nos ritos de passagem como nos sacrifícios cerimoniais: “As substâncias de aroma perfumado foram comumente usadas como incenso, queimadas sob a orientação de sacerdotes com o fim

¹ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 186.

² ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 10-11. Tradução livre: “*Antes de que lo sobrenatural se concentrase en dogmas escritos, castas sacerdotales interpretaran la voluntad de algún dios único y onnipotente, percebido en estados de conciencia alterada fue el corazón de innumerables cultos, y lo fue a título de conocimiento revelado precisamente. Las primeras hostias sagradas fueran sustancias psicoactivas, como el peyote, el vino o ciertos hongos.*”

de agradar ou apaziguar os deuses.”³ Assim, períodos há em que, se por um viés as substâncias psicoativas possuíam função sacramental – divina, portanto, socialmente aceita -, por outro, eram-lhes atribuídas características ocultas – diabólicas, portanto, perseguidas.

Menciona Antonio Escohotado que “Umam presenteavam vítimas (animais ou humanas) a alguma deidade para obter seu favor, enquanto outras comem em comum algo considerado divino. Esta segunda forma de sacrifício – o ágape, o banquete sacramental – se relaciona quase infalivelmente com drogas.”⁴

Nas lendas e nas mitologias, é possível encontrar o uso de substâncias psicoativas pelos próprios deuses como ato divino. Na mitologia grega, por exemplo, Morfeu, um dos filhos do deus do sono Hipno, era encarregado de tomar a forma humana a fim de se apresentar aos homens durante o sono. Possuía uma papoula na mão e, ao tocar a pessoa com o caule da planta, permitia-lhe adormecer. Chegava trazido por suas asas, sempre que os grandes deuses precisassem ou sempre que os homens desejassem repousar. Seu pai, Sono, e Sonhos, seus outros irmãos, tinham morada em uma caverna, na Ilha de Lemnos, - segundo Homero - ou, no país dos Cimérios, - segundo Ovídio. Eram responsáveis por promover o esquecimento da tristeza e dormiam dispersos sobre papoulas.⁵

Nos rituais oferecidos à Ceres, – deusa da terra e da agricultura -, as guirlandas usadas para coroá-la eram geralmente de espigas ou de papoulas – única flor consagrada -, por ter sido esta uma alternativa oferecida por Júpiter à sua dor, quando sua filha Prosérpina, justamente ao colher flores, fora raptada e mantida nos Infernos por Plutão, onde passou a ser chamada de Perséfone. Diz a lenda que durante este período, Ceres se evadiu do Olimpo e permaneceu na Terra, abdicando de sua função divina e esterilizando a terra, provocando um verdadeiro caos. Assim, depois de acordar uma partilha, em cada primavera Perséfone escapava de sua morada infernal para estar com a mãe, - período em que a terra se tornava fértil e a colheita mais produtiva. Quando, porém, Perséfone a deixava, o solo permanecia estéril com a chegada do inverno.⁶

De acordo com Antonio Escohotado, as primeiras referências do cânhamo também surgem sendo empregadas nos cerimoniais em tempos de domínio assírio e datam do século IX a.C. A resina de cânhamo foi utilizada também pelos egípcios na confecção de incensos cerimoniais, conhecidos como *kiphy*. Já na Europa ocidental, relata que por volta do século VII a.C., os celtas exportavam cordas e estopas de cânhamo pelo Mediterrâneo, segundo dados paleobotânicos. Na Índia, segundo o Atharva Veda - livro sagrado do Hinduísmo -, o cânhamo teria brotado ao cair do céu gotas de ambrósia divina e que, segundo a tradição

³ KERR, Ralph Whiteside. *Herbalismo – O Uso das Ervas Através dos Tempos*. Biblioteca Rosacruz – Vol. XXXIV. Rio de Janeiro: Renes, 1982, p. 9-17.

⁴ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 11. Tradução livre: “Unas obsequían víctimas (animales o humanas) a alguna deidad para lograr su favor, mientras otros comem em común algo considerado divino. Esta segunda forma de sacrificio – el ágape, o banquete sacramental – se relaciona casi infaliblemente con drogas.”

⁵ COMMELIN, P. *Mitologia Grega e Romana*. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 180-181.

⁶ COMMELIN, P. *Mitologia Grega e Romana*. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 46.

brahmânica, “agiliza a mente, concede longevidade e potencia os desejos sexuais.”⁷ É, segundo o autor, mencionado, ainda, como a bebida preferida do deus guerreiro Indra, sendo considerado como transformador da rotina sensorial, fonte de vida e felicidade.⁸

Segundo relatos históricos, a bebida que Helena ofereceu a Telêmaco na casa de Meneláio, seria o haxixe - a mesma substância que também usavam as mulheres de Dióspolis e com que era preparado o nepentes citado por Homero, do qual Helena recebeu de Polimnestim. O Cânhamo também chamou a atenção de Discoríades e Heródoto por sua utilidade têxtil.⁹

É unânime o entendimento entre os muitos autores que tratam do assunto, que na Idade Média, o príncipe do Líbano Hassam-Bem-Sabak Homairi, conhecido como *O Velho da Montanha*, fornecia *haschisch* (haxixe) para seus soldados, para que, sob seus efeitos psicoativos, exterminassem seus inimigos. Assim, ficaram eles conhecidos por *haschischinos* (assassinos).

Já na Idade Média - período em que a mentalidade inquisitorial esteve envolvida por estereótipos -, menciona Antonio Escohotado que as drogas representavam, além de uma ameaça ao comércio subterrâneo, um castigo de Deus por estar o mundo sujeito a elas e a seus pactos com Satanás. Assim, relata que

As fórmulas de unguentos que nos transmitem Cardano ou Porta, não só continham haxixe, flores de cânhamo fêmea, ópio e solanáceas, se não também ingredientes de alta sofisticação como a pele de sapo (que contém Dimetilriptamina ou DMT) ou farinhas contaminadas por ferrugem (que contém amida do ácido lisérgico), além de fungos e cogumelos visionários, Com essa variedade de drogas, e a potência que deriva de suas misturas, um bruxo europeu competente poderia induzir variados transees. ”¹⁰

Mesmo a narrativa da própria Gênese menciona que “a terra produziu erva, dando semente conforme a sua espécie e árvore frutífera, cuja semente está nela conforme sua espécie. E viu Deus que era bom.”¹¹ Assim, em todas as etapas da existência humana, desde tempos primitivos, as ervas têm sido vitais para a administração da vida. Aldous Huxley assim reforça:

⁷ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 16.

⁸ ESCOHOTADO, Antonio. *La Cuestión del Cáñamo: Una Propuesta Constructiva Sobre Hachís y Marihuana*. 2ª Edição. Barcelona: Anagrama, 1998, p. 115.

⁹ IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o Vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 17.

¹⁰ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 53. Tradução livre: “*Las fórmulas de unguentos que nos transmiten Cardano o Porta no sólo contienen hachís, flores de cáñamo hembra, opio y solanáceas, sino también ingredientes de alta sofisticación como la piel de sapo (que contiene dimetilriptamina o DMT) o harina contaminada por cornezuelo (que contiene amida del ácido lisérgico), además de hongos y setas visionarias. Com esa variedad de drogas, y la potencia que deriva de sus mesclas, un brujo europeo competente podía inducir variados transees.*”

¹¹ Gênese 1:12.

E na vida individual, para uso cotidiano, sempre houve drogas inebriantes. Todos os sedativos e narcóticos vegetais, todos os eufóricos derivados de plantas, todos os entorpecentes que se extraem de frutos ou raízes, todos, sem exceção, são conhecidos e vêm sendo sistematicamente empregados pelos seres humanos, desde épocas imemoriais.¹²

A natureza é responsável pela produção de um complexo laboratório químico e alquímico, do qual muitas das substâncias medicamentosas devem suas propriedades curativas às ervas que elas contêm. A influência antropológica exercida sobre o desenvolvimento das práticas religiosas em diversas nações que fizeram uso de alguma substância psicoativa está diretamente vinculada às questões que envolveram a mitologia e a história, “além do mais, é coisa comprovada pela história que a maioria dos contemplativos trabalhou sistematicamente para poder modificar o equilíbrio químico de seu organismo, tendo em vista criar condições internas favoráveis a inspiração mística.”¹³ Richard Bucher menciona que, de modo geral, as substâncias psicoativas eram um meio de uso milenar para que o homem experimentasse “Estados alterados de consciência por uma série de razões: para fugir de situações desagradáveis, para produzir sensações novas de prazer, para instaurar experiências transcendentais, religiosas, iniciáticas, místicas, curativas e outras.¹⁴ Desta forma, houve o desempenho de uma função primordial na vida individual e comunitária do ser humano no processo civilizatório, onde, com o tempo, as práticas estimuladas e socialmente aceitas por serem identificadas com o divino, sofreram estreitamento através de proibições pela imposição de estigmas demonizantes. Nesse sentido, Aldous Huxley infere:

À luz dos documentos e rituais religiosos, bem como dos movimentos da poesia e das artes plásticas que chegaram até nós que, na maioria das épocas e dos lugares, os homens têm atribuído maior importância às suas visões interiores que as coisas objetivas que conhecem. Têm julgado que o que vêem, quando de olhos cerrados, possui maior importância espiritual que o visto à luz do dia. Qual a razão para isso? A familiaridade gera indiferença, e o problema da sobrevivência é de uma importância que vai da tediosa rotina à tortura.

Sigmund Freud define civilização como uma instituição que tem como objetivo proteger o homem contra a natureza e regulamentar o vínculo dos homens entre si.¹⁵ Assim, entende que boa parte da culpa pela miséria humana vem do que é chamado de civilização. Assim,

Seríamos bem mais felizes se a abandonássemos e retrocedêssemos a condições primitivas. A asserção me parece espantosa porque é fato estabelecido – como

¹² HUXLEY, Aldous. *As Portas da Percepção: O céu e o inferno*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, p. 39.

¹³ HUXLEY, Aldous *As Portas da Percepção: O céu e o inferno*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, p. 103.

¹⁴ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 90.

¹⁵ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2011, p. 34.

*quer que se defina o conceito de civilização – que tudo aquilo com que nos protegemos da ameaça das fontes do prazer é parte da civilização (...). Acho que uma profunda, duradoura insatisfação com o estado civilizacional existente preparou o solo no qual, em determinadas ocasiões históricas, formou-se uma condenação.*¹⁶

Nesse sentido, é possível identificar um viés segregatório desenvolvido no avançar da civilização que permeou as esferas sagradas ou prazerosas da vida humana e que fortaleceu o estigma social, limitando a soberania do indivíduo sobre si mesmo e sujeitando-o à autoridade social da qual é parte integrante. Porém, “a História nos ensina que nenhuma droga desapareceu ou deixou de ser consumida em decorrência de sua proibição.”¹⁷ Duas substâncias psicoativas se destacaram no cenário em que figurou o século XIX, tanto por suas semelhanças no modo como eram empregadas desde os primórdios da humanidade como também por suas características sociais antagônicas que se descortinaram no decorrer do tempo: O ópio e a maconha. Assim, além de conceitos europeus sobre o emprego do ópio ao hábito da maconha, faz-se mister avaliar as peculiaridades culturais e os paradigmas que conduziram a construção do estereótipo no imaginário social, bem como das figuras contrastantes e de estigma presentes no cenário do Século XIX decorrentes da desumanização, da marginalização e da supressão do arbítrio humano, tendo como fato predominante a dimensão sociocultural em um contexto de procura humana constante e universal.

Com o tempo, o ópio e a maconha – em tese -, deixaram de ser vegetais mágicos ligados a ritos e sacramentos em primeiro plano, e percorreram caminhos distintos. Segundo Richard Bucher, as condições de vida influenciaram fortemente os hábitos de consumo de uma determinada população que foi parte de um contexto social, econômico, político e cultural.¹⁸

Se de um lado, a influência exercida em terras tupiniquins obteve do ópio o apanágio da elite branca europeia, - de outro -, na maconha encontrou o alento do escravo negro africano. Tal fato, se evidencia nos escritos de autores como Pernambuco Filho e Adauto Botelho:

*Principalmente em relação ao opio, outr’ora os casos que se notam eram na sua maioria provenientes da boa fé de médicos que, para um mal qualquer doloroso, aconselhavam ao seu cliente o uso de injeção de morfina ou qualquer outra medicação opiacea; facto que apesar do conhecimento que possuímos dos perigos do habito, ainda, infelizmente se verifica hoje. Actualmente, porém, é pela procura de volúpia e sensações estranhas e novas que os individuos, via de regra snobs, cançados dos prazeres habituaes, se viciam.*¹⁹

¹⁶ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2011, p. 31.

¹⁷ ESCOHOTADO, Antonio. *A Proibição: Princípios e Consequências*. In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997, p. 40.

¹⁸ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 24.

¹⁹ FILHO, Pernambuco & BOTELHO, Adauto. *Vícios Sociaes Elegantes*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1937, p. 14.

Esta tese se reforça quando comparada com a análise realizada por João Bernardino Gonzaga, ao tratar do que chamou de “toxicomanias elegantes”:

Das chamadas “toxicomanias elegantes”, que são as mais sérias (opiomania, morfinomania, cocainomania, etc.) o ópio e seus derivados nunca representaram papel saliente em nosso mercado interno, porque jamais foram aqui objeto de uma traficância verdadeiramente organizada e estável. (...) O maior problema, que persiste e que cresce assustadoramente, entretanto, é o da maconha. Enquanto a cocaína, pelo seu alto custo, se limita em grande parte a certos círculos restritos de pessoas mais abastadas, a maconha, ou “opio do pobre”, favorecida pela larga produção nacional, alastrava-se por todas as camadas da população, sem que nada perturbasse a sua marcha.²⁰

Em linhas gerais, nota-se que a situação do Brasil sofreu um reflexo do que se passava no continente europeu. Contudo, enquanto o ópio era usado de “boa-fé”, geralmente pelas classes mais favorecidas da elite branca escravista, - ou ainda, da categoria dos poetas, artistas e sonhadores -, a maconha tinha em si um “problema avassalador” das classes escravizadas, degeneradas e marginais. Desse modo, os habituados ao ópio - fossem moderados ou imoderados -, apenas limitavam-se a chamar a atenção de revistas ou periódicos ao invés de juízes ou polícias, como se pode observar no trecho abaixo:

Este formidável consumo não cria problemas de ordem pública ou privada. Ainda que se contem por milhões, os usuários regulares de ópio não existem nem como casos clínicos nem como marginais sociais, o costume de tomar esta droga não se distingue de qualquer outro costume - como madrugar ou transnoitar, fazer muito ou pouco exercício, passar a maior parte do tempo dentro ou fora de casa (...).²¹

Logo, tratava-se de um assunto alheio à esfera jurídica, política ou de ética social, - conforme menciona Antonio Escohotado -, vez que se tratava de pessoas bem integradas socialmente e que se valiam do ópio por décadas através de recomendações médicas.²² Diferentemente, o uso da maconha pelo caboclo brasileiro foi considerado “coisa de sem-vergonha”, praticada por descendentes de escravos e não como uma particularidade cultural, - fato que, para Richard Bucher, justificaria os sentimentos racistas existentes na elite social da época.²³

²⁰ GONZAGA, João Bernardino. *Entorpecentes: Aspectos Criminológicos e Jurídico-penais*. São Paulo: Max Limonad, 1963, p. 28-29.

²¹ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 32-33. Tradução livre: “Este formidable consumo no crea problemas de ordem público o privado. Aunque se cuentan por millones, los usuarios regulares de opio no existen ni como casos clínicos ni como marginados sociales. la costumbre de tomar esta droga no se distingue de cualquier otra costumbre – como madrugar o trasnochar, hacer mucho o poco ejercicio, pasar la mayor parte del tiempo dentro o fuera de casa (...).”

²² ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 97-104.

²³ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 101.

Os processos de produção bem como de reprodução do indivíduo estavam diretamente relacionados com seu modo de vida e de trabalho. Nesse sentido, Vera Malaguti Batista, ressalta que

A relação conquistadores-conquistados no Mundo Novo é permeada pela pouca percepção que os primeiros têm dos segundos, pelo sentimento de superioridade, e pela preferência pela terra e suas riquezas antes que pelos homens”.²⁴

Assim, embora os vícios elegantes exercessem uma forte influência enquanto atributo das classes favorecidas na Europa, a comunidade negra destacou-se no Brasil como um movimento de contracultura das camadas mais pobres e marginalizadas do povo.

Em sua obra “Confissões de um comedor de ópio”, Thomas De Quincey realiza uma explanação do cenário em que viveu na Europa do século XIX e relata como se tornou – tal como um sem número de poetas da época -, também um consumidor de ópio. Menciona que Samuel T. Coleridge teria caído inevitavelmente no hábito de comer ópio como único recurso terapêutico disponível contra um reumatismo simples que sofria. Já em relação à si próprio, declara ter feito uso intermitente a partir de uma ignorância desesperada contra uma dor de dentes, - além de um reumatismo no rosto que o acometia há pelo menos dez anos -, quando uma simples dose de colocíntida, segundo ele, poderia tê-lo livrado do problema.²⁵

Todavia, De Quincey não deixou de enaltecer as propriedades do ópio e a poética que o envolvia nesse período:

Ó justo, sutil e conquistador ópio! Que, para os corações de ricos e pobres igualmente, para os ferimentos que jamais serão curados, e para os golpes de dor que “tentam o espírito a se rebelar”, trazes um bálsamo aliviador. Eloquente ópio! Que com tua poderosa retórica roubas os propósitos da ira, suplicas eficazmente por piedade leniente, e através do sono celestial de uma noite lembras ao homem culpado as visões de sua infância, e mãos purificadas de sangue. Ó justo e equânime ópio! Que ao tribunal dos sonhos chamas, para os triunfos da inocência desesperada, falsas testemunhas, e confundes o perjúrio, e reverts as sentenças de juízes injustos; construístes sobre o colo da escuridão, da fantástica imaginação do cérebro, cidades e templos, além da arte de Fídias e Praxíteles, além dos esplendores de Babilônia e Hecatômpilos, e, da “anarquia do sono sonhador”, chamas à luz do sol as faces de belezas há muito sepultadas, e as abençoadas feições domésticas, limpas das “desonras do túmulo”. Somente tu dás esses dons ao homem, e tens as chaves do Paraíso, ó justo, sutil e poderoso ópio!²⁶

²⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 37.

²⁵ QUINCEY, Thomas De. *Confissões de um Comedor de Ópio*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. 29-30.

²⁶ QUINCEY, Thomas De. *Confissões de um Comedor de Ópio*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. 243-244.

Outros problemas igualmente relacionados à saúde, levaram De Quincey a se tornar um comedor de ópio não só intermitente, como também habitual, tais como distúrbios mentais e irritações do estômago.²⁷ Porém, o autor admite que recorreu ao ópio também em caráter aventureiro em busca de volúpia e de prazeres²⁸, o que reforça sua tentativa em obter um estado de felicidade, por sentir-se incapaz de enfrentar com firmeza fatores como dor e miséria, quer sua ou alheia, em nome de qualquer benefício.²⁹

Destarte, embora o uso da maconha tenha sido praticado por um viés muito semelhante, que envolve não só dores físicas, como também do espírito, Rodrigues Dória trata da questão de maneira visivelmente discrepante:

*A dor física é muitas vezes a causa do vício. As nevralgias dentárias, as dores reumáticas, as gastralgias, as cólicas uterinas em estados dismenorreicos, determinam muita vez o emprego da planta pelos seus efeitos narcóticos e analgésicos; e obtido resultado benéfico, não hesitam os pacientes em voltar à erva em um segundo acesso, ou como preventivo, e daí se gera com facilidade o hábito e o vício de fumar maconha. Os prazeres são outra causa frequente do vício: para esquecer, embora transitoriamente, incômodos morais, suavizar a dureza de uma vida atribulada, e passar momentos alegres, distraídos, esperançosos, acalentados na fantasia álcara que os embala no espaço, como as espirais voltejantes do fumo traiçoeiro, os abandonados da sorte se entregam ao domínio da erva; se não é um forte, o naufrágio é irremediável, principalmente se à dor moral está associada à tara orgânica.*³⁰

De acordo com Sigmund Freud, tal fato se justifica porque o homem não pode suportar as medidas de privação que lhe são socialmente impostas, pois isso significaria a ausência da possibilidade de ser feliz a sua maneira e de acordo com seus ideais culturais. Assim, reforça que

*É bem menos difícil experimentar a infelicidade. O sofrer nos ameaça a partir de três lados: do próprio corpo, que, fadado ao declínio e à dissolução, não pode sequer dispensar a dor e o medo, como sinais de advertência; do mundo externo, que pode se abater sobre nós com forças poderosíssimas, inexoráveis, destruidoras; e, por fim, das relações com os outros seres humanos. O sofrimento que se origina desta fonte nós experimentamos talvez mais dolorosamente que qualquer outro; tendemos a considera-lo um acréscimo um tanto supérfluo, ainda que possa ser tão fatidicamente inevitável quanto o sofrimento de outra origem.*³¹

Nesse sentido, as substâncias psicoativas surgiram como um divisor de águas, onde a supressão do sofrimento e a busca pela felicidade impeliram a tarefa de evitar o sofrer ou de conquistar o prazer, parte

²⁷ QUINCEY, Thomas De. *Confissões de um Comedor de Ópio*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. p. 248-249.

²⁸ QUINCEY, Thomas De. *Confissões de um Comedor de Ópio*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. 29.

²⁹ QUINCEY, Thomas De. *Confissões de um Comedor de Ópio*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005, p. 249.

³⁰ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 11-12.

³¹ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2011, p. 20.

não só de um progresso individual, mas também social e que encontrou nessas substâncias possibilidades não só de refúgio e de esquecimento, mas também de busca de prazer em diferentes contextos.

Quando há rupturas no modo de convivência de uma determinada população, a comunidade segregada enfraquece e os indivíduos passam a assumir uma posição de isolamento frente à ausência de espaço participativo para a perpetuação de sua cultura. A fim de conservar o que restou de sua identidade, agora mantida sob perspectivas marginais, os escravos africanos, nas embarcações negreiras, trouxeram ao Brasil o conforto para o trabalho servil a que seriam submetidos: o “ópio do pobre”; o apanágio das ralés.

De acordo com Richard Bucher, as substâncias psicoativas têm o poder de proporcionar o esquecimento dos conflitos que marcam a identidade; permite a fuga de si mesmo e alimenta a esperança de abolir o espectro dessa divisão sofrida.³² Já para Pernambuco Filho, a principal razão da busca pelos psicoativos teve como escopo a procura por uma partícula de esquecimento, já que a sua principal causa foi o sofrimento decorrente do martírio da carne e do espírito oprimido.³³

A maconha foi introduzida no Brasil pelo negro escravo que, deparando-se com o julgamento depreciativo sobre a cultura recreativa não padronizada na época, foi causa de manifesta condenação moralista das formas de se obter prazer por não serem sancionadas pelas autoridades nesse período.³⁴

A presença da maconha na sociedade brasileira, desde então, não foi caracterizada pela relatividade cultural nem mesmo por possuir uma carga de diferenças geográficas, históricas e antropológicas pertencentes a um costume de uso milenar - ao contrário -, ainda é compreendido como o algoz trazido pela raça outrora cativa para ulterior vingança, a fim de que mais tarde escravizasse a raça oprimida.³⁵ Tal fato é notório nos escritos de Rodrigues Dória:

*A raça prêta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez as areias ardentes e os desertos sem fim de sua adorada e saudosa pátria, inoculou também o mal nos que a afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstrutiva (...)*³⁶

³² BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 29.

³³ FILHO, Pernambuco & BOTELHO, Adauto. *Vícios Sociaes Elegantes*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1937, p. 12.

³⁴ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 94-95.

³⁵ FILHO, Pernambuco & BOTELHO, Adauto. *Vícios sociaes elegantes*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1937, p. 72.

³⁶ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 13.

É translúcido o racismo com que o escravo negro era tratado, bem como a carga de preconceito, hipocrisia e superioridade impressos em tais escritos e que manifestam a mentalidade elitizada da época, onde tenta-se convencer que o “robusto organismo” do escravo “selvagem” e “ignorante” era destruído não pelos trabalhos forçados e açoitados pelos quais eram submetidos de sol a sol, mas tão somente pelo uso de uma “erva perigosa” que trouxeram de terras longínquas e que usariam tempos depois para avassalar seus senhores.

Percebe-se, portanto, que antes da figura vulgar atribuída à maconha, está a imagem enxovalhada do negro que trouxe a cultura de sua “erva perniciososa” adaptando-a às facilidades ecológicas do solo brasileiro, para posteriormente, então, disseminá-la da plebe à alta.

1.2. A influência da elite branca europeia e do escravo negro africano como aspectos antagônicos no cenário brasileiro.

*Como profeta em cinza a fronte envolve.
Velo a cabeça no areal, que volve
O siroco feroz...
Quando eu passo no Saara amortalhada...
Ai! Dizem: “Lá vem a África embuçada
No seu branco albornoz...”*

(Vozes d’África – Castro Alves)

O ouro e a prata por muito tempo se apresentaram como meio de paga admissível na Ásia, já que possibilitou o comércio, – até então inexistente -, de demandas de manufaturas europeias no continente. Tal fato abriu precedentes para que portugueses montassem postos africanos com a finalidade de facilitar o acesso às caravanas transaarianas, onde milhões de escravos foram um meio eficaz de permuta por carregamentos de ópio de qualidade, capazes de concorrer vantajosamente com o produto local no período.³⁷ Consequentemente, grandes quantidades de ópio foram comercializadas na Ásia e na Península Ibérica, tendo, como moeda de troca, a mão-de-obra escrava.

De acordo com Rodrigues Dória, a África recebeu também da Ásia, quantidades de maconha, que vieram a nascer espontaneamente e foram usadas para diversos fins. Segundo o autor, a analogia realizada a partir do uso das folhas da maconha assim como as da nicotina, determinaram a denominação de fumo d’Angola, derivada da África ocidental, onde predominava a possessão portuguesa e de onde veio a planta.³⁸ Assim, relata que

Os nossos antepassados, ávidos de lucro, fizeram o baixo tráfico da carne humana, no começo da nossa formação, até 1851, quando foi decretada a proibição de importar os pretos africanos, arrebatados à fruição selvagem das suas terras, para serem aqui vendidos, como escravos, que as leis assim os reconheciam. E, 13 de maio de 1888, por entre alegrias e festas, foi promulgada a lei que aboliu a escravidão no Brasil e integrada a nacionalidade com os libertados, tornados cidadãos; mas no país já estavam inoculados vários prejuízos e males da execrável instituição, difíceis de exterminar. Dentre esses

³⁷ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 81-82.

³⁸ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 02.

*males que acompanharam a raça subjugada, e como um castigo pela usurpação do que mais precioso tem o homem – a sua liberdade – nos ficou o vício pernicioso e degenerativo de fumar as sumidades floridas da planta aqui denominada fumo d’Angola, maconha e diamba, e ainda, por corrupção, liamba, ou riamba.*³⁹

De acordo com o autor, a substância ainda é conhecida como “Maconia” ou “Makiah”, termos oriundos da África Ocidental,⁴⁰ ou, ainda, outros a identificam como “Chang” ou “Gunjah” para os índios; “Esrar” ou “Kif” para os árabes; e o “Chira” para os tunisianos, podendo ou não misturar-se com ópio, para intensificar seus efeitos.⁴¹ Há autores que mencionam, ainda, denominações como “Moconha”⁴²; “Marijuana” na América do Norte e Central e “Haschich” no sul da Europa⁴³. No México, “Rosa Maria”, “Marihuana” e “D. Juanita”⁴⁴. Pode ser conhecida também no Brasil como “Dirijo”, “Birra”, “Erva” e “Fininha”⁴⁵. “Kunnapu” para os assírios e “Pito de Pango” nos distritos do Congo.⁴⁶ É unânime na literatura que a maconha é proveniente do gênero *Cannabis*, tendo como espécies a *Cannabis Indica* e a *Cannabis Sativa L.* De acordo com estudos de vários autores sobre a expansão da maconha em território nacional, é ponto pacífico que em princípio se estendeu principalmente nos Estados de Alagoas, Piauí, Sergipe, Bahia, Pernambuco, Maranhão, Amazonas e Acre.

Rodrigues Dória afirma que a maconha era fumada inicialmente em cachimbos feitos de barro ou de pedra, com uma espécie de tubo de madeira. Utilizavam também garrafas adaptadas a um dispositivo que imitava o cachimbo turco ou *narghilé* – comumente utilizado para fumar ópio ou haschich nos bazares árabes - ou mesmo cabaças, que eram utilizadas com água em seu interior para resfriar o fumo e lavar a fumaça, a fim de deixa-la mais agradável, aromática e ativa.⁴⁷

Ao cachimbo com o dispositivo da garrafa ou da cabaça dão, da gíria dos fumantes (Aracaju), o nome de Maricas. Os mais refinados no vício, fazem no tubo do cachimbo, na parte que fica fora da garrafa ou da cabaça, um pequeno

³⁹ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 01.

⁴⁰ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 02.

⁴¹ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 08.

⁴² IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o Vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 15.

⁴³ FARIAS, Cordeiro de. *As Toxicomanias de Após-guerra*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 147.

⁴⁴ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 295.

⁴⁵ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 295.

⁴⁶ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 245.

⁴⁷ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 04.

*furo para se desprender um pouco da fumaça que não foi lavada, e provocar espirros, irritando a pituitária, e constituindo isto um epifenômeno poético do vício.*⁴⁸

Ressalte-se que Assis Iglésias também menciona o uso de cigarros para fumar, mas ratifica que o cachimbo era o modo preferido de fumar a maconha, assim como os africanos faziam.⁴⁹

A simples existência do negro africano no Brasil, - escravo ou liberto -, bem como de seus descendentes, significaria possuir uma carga estigmatizada de selvageria e depravação. A inferioridade da “raça subjugada” agregada ao elevado potencial de causar degeneração e promiscuidade, formavam um cenário antagônico que perigava subverter a moralidade branca civilizada. Com isso, a maconha se tornou uma substância cada vez mais indesejada e colocada à margem das elites, enquanto o ópio mantinha sua postura de vício elegante e socialmente admitido.

Pernambuco Filho e Adauto Botelho tratam da questão da substância – até então aparentemente desconhecida - como um vício avassalador capaz de gerar estado de alerta:

*Embora quase desconhecido, existe um vício originário da África e que atualmente invade de um modo assustador o interior do Brasil e já merece atenção dos dirigentes de alguns Estados do Norte. Chama-se a esta toxicomania o vício da diamba.*⁵⁰

No entanto, de acordo com Richard Bucher há posicionamentos de vários autores em relação à associação do abuso da maconha com a loucura, violência ou doença, além de comumente ser a prática marginal de fumá-la vinculada com a responsabilidade por atos ilegais ou criminosos, como se tratasse de um laço causal inevitável ou de uma compulsão fatídica. No entanto, “Contam-se pelos dedos, mesmo, os trabalhos sobre o assunto” Como mencionou o próprio João Mendonça em relação ao que denominou de “planta assassina”.⁵¹ No mesmo sentido, Décio Parreiras admite que a diamba é a “*menos conhecida* no ponto de vista científico”.⁵² Isso reforça o muito que era dito sobre o pouco que era conhecido. Segundo ele, a maconha era uma substância mais conhecida na faixa litorânea do Brasil - principalmente entre os frequentadores dos cais -, e com maior índice de tolerância nos Estados nordestinos, portanto, mais

⁴⁸ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 04.

⁴⁹ IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o Vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 18.

⁵⁰ FILHO, Pernambuco & BOTELHO, Adauto. *Vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 25.

⁵¹ MENDONÇA, João. *Os Perigos Sociais da Maconha*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 99.

⁵² PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 276.

facilmente compreendida como potencial causadora do que denominou de “somato-psico-sociose deselegante”:

Os senhores das fazendas de café nas províncias de Minas, São Paulo e Rio de Janeiro eram menos tolerantes que os seus companheiros nordestinos e o que é certo é que o canabismo é menos conhecido das populações rurais do sul do País, onde fuma cânhamo apenas um ou outro colono emigrado daquelas regiões. O vício aí está, porém, na faixa litorânea do Brasil, pelo menos até Santos, e isto devido ao intercâmbio permanente de marítimos e embarcações, homens de estiva e mulheres frequentadores dos clássicos “bars” de cais e adjacências.⁵³

Rodrigues Dória se manifesta nesse mesmo sentido, e associa o uso da maconha à loucura e às práticas criminosas:

É principalmente no norte do Brasil onde sei achar-se o vício de fumar a maconha mais espalhado, produzindo estragos individuais e dando por vezes lugar a graves consequências criminosas. Nessa parte do país, primeiramente desenvolveu a lavoura da cana de açúcar, e foi grande a importação de escravos, que mais tarde, com o aumento grandemente remunerador do plantio do café, nas províncias de São Paulo e Rio de Janeiro, eram vendidos para o sul.⁵⁴
(...)

O quadro sintomático pode ser diverso. É conhecido nos lugares, onde abusam da maconha, o delírio, a loucura transitória ou mesmo definitiva, causadas pela planta, e com fisionomia perigosa. Os embriagados tornam-se rixosos, agressivos, e vão até a prática de violências e crimes, se não são contidos.⁵⁵

Há autores, como Cordeiro de Farias, que pontuam a paranoia como uma das consequências do uso da maconha, capaz de deformar a razão, tornando o indivíduo um perigo para si mesmo e para os outros, conforme se verifica no trecho seguinte:

Produz-se, a miúdo, uma sensibilidade extraordinária, uma excessiva irritabilidade, como consequência de ideias paranoicas, que se desenvolvem rapidamente sob a influência da maconha. O estado de pavor, de delírio, de excitação extrema recrudesce a tal ponto que conduz o indivíduo ao suicídio e ao homicídio.⁵⁶

⁵³ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 245.

⁵⁴ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 02.

⁵⁵ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 07.

⁵⁶ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 297.

Francisco de Assis Iglésias também reforça a ideia de que a maconha seria determinante no desenvolvimento da loucura entre aqueles que tinham o hábito de fumá-la, geralmente nos estados setentrionais brasileiros, onde as culturas eram realizadas nas baixadas, principalmente do Maranhão e do Piauí: “Entretanto, a atividade do cânhamo ali cultivado, com o nome de diamba, é considerável, determinando a loucura daqueles que tem o hábito de o fumar.”⁵⁷ E, ainda, relata que “Os fumadores, depois de curtirem a embriaguez, voltam ao estado normal. Isto no começo do vício. Quando o indivíduo é um diambista habitual, mesmo depois da embriaguez, tem aspecto e modos de idiota; é um homem à margem.”⁵⁸

Por fim, as fantasias e os folclores de horror criados em torno da planta eram de tal envergadura, que o autor conclui que a continuação do vício pela diamba traz como resultado final a morte.⁵⁹ E não só Francisco de Assis Iglesias, mas também Décio Parreiras, quando se refere à “ruína humana de um viciado, pronto a morrer”:

*Atirado à cama, quando esta existe, o olhar mortiço e indiferente, o caquético canábico vive completamente alheio ao meio exterior e, às vezes, à fumaça do tóxico, sorri desalentado e vencido sem esperança da vida melhor que ela imaginara, nas espirais pardacentas e irritantes do cigarro perigoso. Após o uso prolongado e contínuo da erva, o maconheiro tem à sua espera o cárcere, o manicômio ou o hospital, quando a bala ou o punhal não lhe interrompem a trajetória infeliz nessa vida que ele mesmo tornou intolerável.*⁶⁰

Rodrigues Dória corrobora e menciona a existência de um estado de “maconhismo crônico”, onde diz ter ouvido falar sobre a existência de uma “tísica de maconha” capaz de exterminar a vida em dois ou três meses.⁶¹ Décio Parreiras, seguindo também a mesma linha, menciona em suas observações uma agressividade latente: “Ela é frequente, trazendo o dissabor e a desarmonia no meio social em que vivem; as impulsividades criminosas – com a ação impulsiva, em que o maconheiro se precipita e mata, automaticamente antes que se possa inibir.”⁶² E novamente há a integralização do quesito “loucura”:

À esta embriaguez canábica, passageira e fugaz, o que se segue é o comportamento antissocial da vítima, cujas reações da personalidade se

⁵⁷ IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 16.

⁵⁸ IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 18.

⁵⁹ IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 21.

⁶⁰ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 264.

⁶¹ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 09.

⁶² PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 262.

*transformam, no pensar, no sentir e no reagir aos estímulos do meio em que vivem, fazendo a sua esquizofrenia.*⁶³

Décio Parreiras trata do “diambista” de forma estigmatizante, na imagem de um ser perigoso, sem nenhuma razão de ser e que “reage esquizofrenicamente e mata esquizofrenicamente”.⁶⁴

Contudo, é de se admirar o modo como tais revelações são capazes de contrastar frontalmente com as experiências que, relatadas pelos usuários de maconha, se mostram pacíficas e alegres. Tal fato é notório nos próprios relatos de muitos dos autores já citados, a começar por Rodrigues Dória:

*Um estado de bem-estar, de satisfação, de felicidade, de alegria ruidosa são os efeitos nervosos predominantes. É esse estado agradável de euforia que leva a maior parte dos habituados a procurar a planta, a cujo uso se entregam com mais ou menos afeição. As idéias se tornam mais claras e passam com rapidez diante do espírito; os embargados falam demasiadamente, dão estrepitosas gargalhadas; agitam-se, pulam, caminham; mostram-se amáveis, com expansões fraternais; vêem objetos fantásticos, ou de acordo com as idéias predominantes do indivíduo, ou com as sugestões do momento (...) a esse estado segue-se às vezes sono calmo, visitado por sonhos deliciosos. Há na embriaguez da maconha o fato interessante de, após a dissipação dos fenômenos, lembrar-se o paciente de tudo o que se passou durante a fase do delírio.*⁶⁵

E, Ainda, menciona o referido autor que há pessoas que tem-na usado moderadamente por muitos anos sem qualquer inconveniente.⁶⁶ Décio Parreiras também relata ser “Um motivo de felicidade, de alegria ruidosa (...)” essa sensação de bem-estar que denominou de *euforia canábica*⁶⁷

É notório também como Cordeiro de Farias trata do usuário em um determinado momento - constituindo um perigo para si mesmo e para os outros -, ao mesmo tempo em que analisa, em outro momento, o comportamento do usuário apenas como um incômodo, carecendo, no entanto, a presença de tal periculosidade, como é possível verificar quando menciona que “É diferente o efeito num indivíduo são: quando se intoxica com maconha comporta-se como a pessoa alcoolizada, torna-se um incômodo para si mesmo e para os outros, sem constituir um perigo”⁶⁸

⁶³ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 265.

⁶⁴ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 266.

⁶⁵ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 05.

⁶⁶ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 11.

⁶⁷ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 261.

⁶⁸ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 298.

Interessante como em outra situação, o mesmo autor relata que, na verdade, a maconha não representa em si um grave problema social, mas sim um incremento, devido às condições anormais em que se encontra a própria sociedade.⁶⁹

Ao transpor conceituações europeias sobre o ópio ou morfina e seus malefícios para o uso da maconha pelo caboclo brasileiro, Richard Bucher realiza uma análise crítica sobre os intelectuais interessados pelo assunto, que teriam se “esquecido” das particularidades culturais, além de abrir precedentes para justificar os sentimentos racistas existentes na elite social.⁷⁰ Assim, refere que

Quando é possível identificar a presença do tema cânhamo em poesias, obras de ficção e alguns ensaios, em geral, é visto sob a influência de valores morais e religiosos cuja aplicação rejeita o seu uso, da mesma forma que rejeita outras fontes de prazeres fugazes ou práticas “pagãs”. Ou, ainda, o critica como vinculado a uma mentalidade materialista, hedonista e imediatista, sem preocupação com os “ideais superiores” da filosofia cristã. É comum então vê-lo associado a situações degradantes, imorais e criminosas; em contrapartida, são extremamente raros os textos que apresentam este uso sob um prisma positivo, enquanto possibilidade de experiências criativas, catárticas ou libertadoras – como se fosse impossível encerrar o fenômeno sob este aspecto, ou simplesmente, de analisá-lo de maneira objetiva, sem preconceitos ou sem tomar partido.⁷¹

A ideia que se faz da maconha nesse período, portanto, ou tornava o indivíduo promíscuo em decorrência do seu uso ou ele já possuía uma tendência à promiscuidade e por essa razão a usava. Jamais como uma substância prazerosa que pudesse ser usada habitualmente por qualquer indivíduo, fosse das classes subalternas ou não, simplesmente pela busca do prazer, sem que houvesse necessidade de um elo que fosse a justificativa pelo viés da doença ou da dor.

Rodrigues Dória reforça a inferioridade atribuída às práticas culturais daquelas minorias, ao discorrer sobre os mistérios que cercam os cuidados com a planta, pois excitariam a imaginação dos ignorantes e os sugestionariam.⁷² Além disso, como tantos outros, retoma a questão mística do uso psicoativo da substância:

Entre nós a planta é usada como fumo, ou em infusão, e entra na composição de certas beberagens, empregadas pelos feiticeiros, em geral pretos africanos ou velhos caboclos. Nos candomblés – festas religiosas dos africanos, ou dos pretos crioulos, deles descendentes, e que lhes herdaram os costumes e a fé, empregada para produzir alucinações e excitar os movimentos nas danças selvagens dessas reuniões barulhentas. Em Pernambuco a erva é fumada nos catimós – lugares

⁶⁹ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 301.

⁷⁰ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 99-101.

⁷¹ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 104-105.

⁷² DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 03.

*onde se fazem os feitiços, e são frequentados pelos que vão ali procurar a sorte e a felicidade. Em Alagoas, nos sambas e batuques, que são danças aprendidas dos pretos africanos, usam a planta, e também entre os que porfiam na colcheia, o que entre o povo rústico consiste em diálogo rimado e cantado em que cada réplica, quase sempre em quadras, começa pela deixa ou pelas últimas palavras do contendor.*⁷³

Cordeiro de Farias também faz alusão a esse tipo de momento dedicado ao uso da maconha inserido no contexto religioso ou ritualístico:

Quase sempre, e sobretudo nas cidades, há os momentos dedicados ao seu consumo. No interior, o cigarro é fumado várias vezes por dia, sem levar o indivíduo ao grau mais completo de intoxicação. O uso do “maricas”⁷⁴ é feito nos momentos de folga, especialmente à noite, quando a família está reunida, ou nas sessões de catimbó ou de baixo-espírito.⁷⁵

Pernambuco Filho, em seus estudos, também menciona os estados de transe que acredita serem alcançados pelo uso da maconha nos rituais realizados nos “terreiros das macumbas”:

*Todos sabem que, nas invocações de Exu, Xangô, Iemanjá e os demais orixás e orixalás, o que se pretende é que as “filhas de santo”, nas suas danças rítmicas e cansativas, alcancem o estado de transe, no qual recebem a divindade. Ora, este ptiatismo coletivo, este estado subconsciente, ou melhor, estado 2º que se vem formar pela sugestibilidade é mais facilmente alcançado se o indivíduo está sob a ação de alguma substância inebriante ou entorpecente. Daí a presença continuada das várias cachaças compostas e de ervas de cunho estupefaciente nos terreiros das macumbas.*⁷⁶

Posto isto, – na condição de relator dos trabalhos executados -, Pernambuco Filho ainda menciona nas Normas Gerais Recomendadas pela Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes para a Campanha de Repressão ao Uso da Maconha, a necessidade de um “Registro dos cultos afro-brasileiros, tomando em consideração o interesse de ordem médica e sociológica que possa advir dos relatórios que devem ser apresentados pelas autoridades policiais especializadas, designadas para a competente fiscalização”.⁷⁷ Como se houvesse uma razão fundada para um interesse absurdo de ordem médica e de reforço policial.

⁷³ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 05.

⁷⁴ Nome atribuído ao cachimbo utilizado para fumar maconha.

⁷⁵ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 300.

⁷⁶ FILHO, Pernambuco. *Estudo Sobre as Conclusões Aprovadas pelo “Convênio da Maconha”, Realizado na Cidade do Salvador em Dezembro de 1946*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 178.

⁷⁷ FILHO, Pernambuco. *Estudo Sobre as Conclusões Aprovadas pelo “Convênio da Maconha”, Realizado na Cidade do Salvador em Dezembro de 1946*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 180.

E ainda que hajam autores como Décio Parreiras, que discordem que haja uso da maconha em tais rituais, este justifica com outro conceito tão paradoxo quanto, em que os conhecidos fumadores de erva “são sistematicamente afastados desses ambientes, pela sua turbulência e agressividade, comuns nos intoxicados pelo cânhamo.”⁷⁸

Já Francisco Assis Iglésias, menciona sobre a existência dos “clubes de diambistas” na região maranhense. Assim, relata:

*Os fumantes reúnem-se, de preferência, na casa do mais velho, ou do que, por qualquer circunstância, exerce influência sobre eles, formando uma espécie de clube, onde, geralmente, aos sábados, celebram suas sessões. Colocam-se em torno de uma mesa e começam a sugar as primeiras baforadas de fumaça da Cannabis Sativa.*⁷⁹

Desse modo, seria inconcebível para a mentalidade da época que os brancos, chamados “homens de bem” fizessem uso de uma substância tão “degenerativa” e socialmente deselegante como a maconha, como se não houvessem lugares como as casas de ópio com a mesma “finalidade”.

Décio Parreiras também reforça a existência dos clubes de diambistas e relata que, nesses locais, não faltava o desafio rimado com um folclore próprio, vastamente difundido no nordeste brasileiro.⁸⁰ Entretanto, tal vício encontrou as seguintes características nas palavras de Rodrigues Dória:

*Muito disseminado entre pessoas de baixa condição, na maioria analfabetos, homens do campo, trabalhadores rurais, plantadores de arroz, nas margens do Rio São Francisco, canoieiros, pescadores e também nos quartéis pelos soldados, os quais ainda entre nós seriam tirados da escória da sociedade.*⁸¹

Tal condição, é reforçada pelo conceito preestabelecido a partir de uma substância pouco ou nada conhecida, vinda dos guetos e usada pelas camadas mais baixas da sociedade, portanto, “perigosa” o bastante para gerar o pânico nas elites. Nesse sentido, Pernambuco Filho e Aduino Botelho sintetizam bem essa ideia:

Entre as classes pobres e quase incultas dos nossos sertões, um novo vício, pior talvez que o álcool, começa a fazer a sua obra destruidora e desgraçadamente

⁷⁸ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 274.

⁷⁹ IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o Vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 18.

⁸⁰ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 273-274.

⁸¹ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 11.

*parece que, como se não bastassem já os outros tóxicos, a diamba tende a entrar para o rol dos vícios elegantes.*⁸²

Vasconcelos Sobrinho também acentua o estereótipo de perigo criado em torno da maconha, apesar do parco conhecimento que se tinha sobre ela:

*Veza por outra chegam às nossas mãos, na Seção de Botânica do Instituto de Pesquisas Agronômicas, amostras enviadas pela Secretaria de Segurança, de uma erva seca, para identificarmos se é a denominada maconha. As polícias de todos os países andam em luta contínua com os vendedores de entorpecentes. Aqui em Pernambuco é a maconha que faz as vezes do ópio, vendida por negociadores ambulantes às camadas mais humildes da população.*⁸³

Em consonância, Décio Parreiras - embora tenha se preocupado com a etimologia que envolve o “canabismo” (isto porque entende que “maconhismo” é “plebeísmo”⁸⁴) -, mostra uma discrepância ao mencionar que no Brasil, já o vício é uma “sociose deselegante”, conhecida nos bairros mais desfavorecidos⁸⁵:

*O canabismo é uma toxicose que se poderia dizer deselegante, em contraposição aos males sociais elegantes de que falam Pedro Pernambuco Filho e Adauto Botelho, quando cuidam da morfomania, da heroínomania, da cocainomania. De fato, essa heterotoxicose é preferencialmente encontrada nas classes menos favorecidas da fortuna. O hábito pelo cânhamo é visto entre os pobres; entre indivíduos de pequena ou nenhuma instrução; - carregadores, marinheiros, decaídas e alguns soldados. A diamba ainda é o ópio dos pobres (...)*⁸⁶

O autor continua e descreve uma série de fatores determinantes e graduais e que seriam fonte da degradação dos sujeitos enquadrados nessa condição de “desajustados sociais” e que teria por termo a delinquência. Em suas palavras:

Nessa sociose deselegante é frequente o desemprego, e quem ler as observações anteriores verá que os indivíduos sem profissão são em grande número, campeando a malandragem entre eles, vivendo de expedientes e iniciativas mais

⁸² FILHO, Pernambuco & BOTELHO, Adauto. *Vício da Diamba*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 28.

⁸³ SOBRINHO, Vasconcelos. *Algumas Notas sobre a Maconha*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 75.

⁸⁴ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 243.

⁸⁵ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 246.

⁸⁶ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 252.

ou menos indecorosas. A desagregação familiar é a consequência da vida nômade dessa gente; não constituem lar; não possuem casa; vivem ao relento, em baixo das pontes e nas beiras dos cais. Raramente são casados. Raramente têm prole. A inatividade e o desemprego geram, nesses deslocados sociais, o concubinato, as ligações passageiras e a inadaptabilidade ao casamento. A sua capacidade produtiva é pequena; vivem em geral de salário baixo, apelando para o crédito, cada vez menor, mesmo na aquisição de gênero de primeira necessidade. É acentuado o seu atraso pedagógico; quase todos são analfabetos; os que escapam a essa rubrica são indivíduos de baixo nível de instrução (77,0% - segundo dados de Eleyson Cardoso). Eles são desajustados profissionais; as suas atividades raramente provêm de um prévio ensinamento e regime de seleção e educação ocupacionais. Não têm religião, nem fé; são-lhes indiferentes. Está aí o pária, o ilota, o homem desprezado pelos seus semelhantes e excluído da vida em sociedade, caminhando fatalmente para o último degrau dessa sociose, que é a delinquência.⁸⁷

Em outras palavras, a exaltação do belo preferiu ao ópio pelas classes elitizadas e enfatizou que a maconha foi usada pelas classes mais desfavorecidas, inicialmente pelos escravos africanos e depois, disseminada pelos traficantes aos sertanejos, que pertenciam às classes mais baixas e excluídas da sociedade, como menciona Cordeiro de Farias:

O que facilita no Brasil o desenvolvimento do vício da maconha é o fato da Cannabis sativa ser uma planta de crescimento silvestre e de cultura clandestina relativamente disseminada em certas regiões do nordeste e norte do país, tornando-se seu uso de fácil propagação, pois basta fumar os cigarros feitos com sua florescência, de preço barato e, portanto, de fácil aquisição, até pelos colegiais, aos quais os traficantes presenteiam à princípio, para acostumá-los ao seu uso.⁸⁸

Contudo, a evolução das mudanças sociais, que teriam ocorrido ao longo do século, não foi capaz de frear a propagação de novos meios e nem mesmo das novas formas de consumo daquelas “drogas” que se apresentavam como socialmente deselegantes. As dinâmicas de mercado atendem à oferta e à demanda com um sem número de novas “drogas”. No entanto, a maconha é apresentada na personificação de um demônio dantesco a ser combatido pelo Estado-deus: A droga da favela ainda é, a droga da senzala!

⁸⁷ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 265.

⁸⁸ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 297.

2 A ESTIGMATIZAÇÃO EM EVIDÊNCIA: O ideário eugenista na perspectiva social do “maconhismo” no Brasil

2.1. “A droga da favela é a droga da senzala”: Aspectos de uma construção facetada do chamado “ópio do pobre” e a caracterização dos sujeitos da arbitrariedade seletiva.

*No entanto o capitão manda a manobra...
E após, fitando o céu que se desdobra
Tão puro sôbre o mar,
Diz, do fumo entre os densos nevoeiros:
“Vibrai riço o chicote, marinheiros!
Fazei-os mais dançar.”*

(*O Navio Negroiro* – Castro Alves)

Apesar do decurso do tempo que atravessou o século XIX, nota-se que não houve transformação no ideário social hostil em que foi escrita a história da escravidão no Brasil, nem progresso até o século XXI, como ainda se percebe na manifesta arbitrariedade seletiva com a qual se direciona aos setores mais vulneráveis da sociedade, na tentativa de excluir permanentemente as classes subalternas para atender ao pânico das elites. Tamanha a evidência, que nem mesmo seria necessário apresentar fatos históricos para reforçar que tais acontecimentos foram comprovados na prática destes últimos séculos. Interessante a alegoria da qual se valeu Vera Malaguti Batista, sobre a desigualdade que garante o desamparo dos filhos das “mães pretas”, perfeitamente aplicável no corpo social contemporâneo:

A figura da mãe no Brasil se decompõe em duas: a de uma mãe biológica, a cujo corpo não se tem acesso mas que é socialmente reconhecida, e a de uma mãe preta à qual se tem acesso, mas que não é socialmente reconhecida. Se as amas-de-leite, as mães pretas, e as babás ofereceram seus corpos e seu leite para os filhos da elite, o que teria acontecido com os filhos das amas-de-leite? Estes foram sempre um estorvo, no mundo escravo e no mundo pós-emancipação, povoando as rodas de expostos, vagando pelas cidades, realizando pequenos biscates.⁸⁹

⁸⁹ BATISTA, Vera Malaguti. *Diffíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 65.

A questão do estereótipo está atrelada à supremacia ideológica que emergiu no Brasil com o elo criado a partir da relação dominadores-dominados. Embora o negro escravo estivesse emancipado para viver – ao menos em tese – dignamente para cumprir com seus deveres e usufruir dos seus direitos, a elite branca escravista não deixou de consolidar seus valores remanescentes de superioridade formados a partir de suas concepções higienistas que vigoram ainda nos dias de hoje. Para o homem branco, o estereótipo médico. Para o negro, o criminal.

Numerosos são os autores que retratam a imagem do negro valendo-se de uma hostilidade carregada de fatores como desmoralização, violência e loucura – quando não, mencionam o uso entre prostitutas e homossexuais, na maior parte das vezes relacionando a “imoralidade” e “degradação” ao uso da maconha -, como se demonstra na maneira como Rodrigues Dória se reporta no sentido de que o amor dos prazeres e da sensualidade, atrelados à uma vida indisciplinada e descuidada, seria o apanágio dos gozadores, sibaritas e desregrados e que, na erva maravilhosa, buscam por êxtase, felicidade e gozo.⁹⁰ Essa ideia também se reforça nos recortes realizados a partir dos escritos do mesmo autor, como, por exemplo:

*O Dr. Alexandre Freire, médico que exerceu a clínica em uma vila do interior de Sergipe, referiu ter visto uma mulher embriagada pela maconha de tal forma excitada que, no meio da rua, não mostrando o menor respeito ao pudor e fazendo exhibições, solicitava os transeuntes ao comércio intersexual. As prostitutas, que às vezes se dão ao vício, excitadas pela droga, quando fumam em sociedade, entregam-se ao deboche com furor, e praticam entre elas o tribagismo ou amor lésbico.*⁹¹

Também Francisco de Assis Iglésias evidencia essa concepção, como se pode analisar no trecho seguinte:

Assim como um crime atrai outro crime, um vício se une a outro vício: afinidade infernal – Similia similibus facile congregantur. É muito comum as meretrizes se rodearem de um sem número de vícios que ajudam a dar cabo da sua desregrada vida.

(...)

Extrema miséria: a diamba está passando das tascas e choupanas da gente rude para a câmara das prostitutas! Logo, muito logo, os moços elegantes se embriagarão com a diamba: e como, desgraçadamente, eles tem irmãs, o vício terrível passará a fazer parte da moda, como já o é, a mania do éter, da morfina, da cocaína, etc. A história está se repetindo: as Helenas modernas, não deixarão

⁹⁰ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 12.

⁹¹ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 08.

*de ofertar aos seus Telêmacos espartilhados o inebriante haschisch, a planta da felicidade, que nós chamamos - planta da loucura.*⁹²

Com uma proposta similar a dos autores acima citados, Décio Parreiras faz uma alusão ao fato de que todas as “decaídas” – termo preconceituoso de que se valeu para caracterizar as prostitutas do Cais de Santos – fumam maconha: “A se dar crédito a informações de Dolores, uma das frequentadoras do Bar de Cancão, Santo Antônio, em Recife, todas as decaídas de Santos fumam a maconha.”⁹³

Em outro trecho, aponta que, segundo a observação baiana realizada por Décio Parreiras em seus estudos,

*As mulheres são menos apreciadoras da diamba, e, em 100 padecentes, havia 1 mulher, e esta era meretriz. As mulheres são mais pacíficas que o homem; de maior domesticidade; com menores conflitos sociais, maior religiosidade e ciclotimia maior.*⁹⁴

Tomando por base tais estudos, o autor menciona que a cada 100 maconheiros, 10 eram de cor branca; 44 de cor prêta e 46 de cor parda. No entanto, relata ainda que de acordo com João Mendonça, a prevalência da cor teria “um sentido social, sem determinismo de raça”⁹⁵

João Mendonça também faz menção ao que chamou de “perigos sociais da maconha”, como o “enlevo” das populações pobres nortistas e ignorantes:

*Para dar-vos, de início, uma ideia dos perigos sociais da maconha, digo-vos, tão só, à moda de introito, que ela é, ao lado da cachaça, o enlevo das populações nortistas pobres que, no tóxico, tantas vezes, encontram a fórmula doce do sonho para as arestas contundentes da vida. Povo de caracteres étnicos que facilitam a absorção fácil de ideologias abstrusas, assoberbado pelos flagelos da seca, pelas torturas das endemias, e da ignorância, é de apavorar o quadro dantesco que, nesse terreno, os tóxicos podem desenhar através o indivíduo e a espécie*⁹⁶

A forma de como se reproduziu no negro a “mácula” da “erva maravilhosa”, se expandiu entre as minorias, tornando-se um símbolo marginal característico agora não só dos negros descendentes de

⁹² IGLÉSIAS, F. de Assis. *Sobre o Vício da Diamba*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 21.

⁹³ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 250.

⁹⁴ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 264.

⁹⁵ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 264.

⁹⁶ MENDONÇA, João. *Os Perigos Sociais da Maconha*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 99.

escravos, mas também passou a fazer parte das demais “populações sobranes”. É notório como qualquer menção feita aos adeptos da maconha já se inicia uma concepção discriminatória por parte de diversos autores, como por exemplo: “Fumam também os mestiços, e é nas camadas mais baixas que predomina o seu uso, pouco ou quase nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade Brasileira.”⁹⁷

Cordeiro de Farias, corrobora e relaciona o uso da maconha ao crime:

*Entre o nosso povo só fazem uso da maconha indivíduos da classe baixa, os desamparados de assistência social e menores abandonados, os chamados “maloqueiros”, sendo muito difundido o seu uso nos criminosos e reclusos nas penitenciárias.*⁹⁸

É possível examinar no excerto acima, o olhar ultrajante que era dirigido às classes subalternas pelas classes mais favorecidas, como já analisado anteriormente. Porém, acrescido a isso, evidencia-se a identificação dos sujeitos, como “mestiços” - assim como tantos outros vocábulos que serão explorados posteriormente -, e que foram responsáveis pela criação de um ideário envolto em estereótipos, refletindo as figuras de estigma dos adeptos da maconha: “Um desses, caboclo, robusto, de 43 anos de idade, fumando a erva há mais de vinte anos, sem apresentar perturbações da saúde, informou que a usava, quando se sentia triste, com falta de apetite e pouca disposição para o trabalho.”⁹⁹

Embora Rodrigues Dória, por um lado, tenha pronunciado – ainda que indiretamente -, que o fato de o sujeito fumar maconha há mais de vinte anos não é indício de que o uso habitual lhe possa causar perturbações de saúde, de outro, faz questão de enfatizar que o sujeito é “caboclo” e infere que, se fuma a erva, é porque “não tem disposição para o trabalho”, ou seja, deduz o autor que o indivíduo, por sua própria natureza, é indolente e somente se abstém dessa condição quando fuma maconha.

Um trabalhador, pardo, de 30 anos, robusto, referiu ao Dr. Xavier do Monte ter fumado a maconha, como remédio para dores de dentes, e logo sobrevieram-lhe suores frios e abundantes, língua pesada, pegajosa, e delírio.

(...)

Do inquérito feito pelo Dr. Aristides Fontes, que é médico da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Aracaju, ouviu a um sargento da mesma escola, contando 28 anos de idade, que, quando aprendia na Escola de Maceió, aos 16

⁹⁷ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 01.

⁹⁸ FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 301.

⁹⁹ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p.06.

*anos, vendo frequentemente um preto velho africano fumar a maconha no Maricas, experimentou a erva em cigarro, sentindo-se logo tonto e vendo tudo girar-se ao redor de si.*¹⁰⁰

Os períodos acima, evidenciam outra situação em que termos como “pardo” e “preto velho africano” são usados para caracterizar os sujeitos que fumam a maconha. A situação ainda é mais estigmatizante quando o autor com certa sutileza reporta ter o aprendiz de marinheiro se iniciado no uso da maconha influenciado por observar o tal “preto velho” fazê-lo habitualmente. Não bastasse este carregar o estigma do seu próprio uso, ainda tem lançado sobre si a responsabilidade de “influenciar” a outrem.

*A loucura pode ser a consequência do uso da erva. Oficiais do 33º batalhão de infantaria, que já estacionou em Aracaju, referiram que o soldado João Baptista, de 30 anos, moreno, entregava-se ao vício de fumar a liamba, e tinha exaltações megalomaniacas, dizendo-se general, Deus, etc.; desenhava no passeio do quartel navios, nos quais, em mares tempestuosos, fazia longas viagens. Uma vez, tentou agredir um oficial, acabando na loucura que o fez excluir do exército, sendo metido em custódia.*¹⁰¹

Como já relatado, não são raras as vezes em que a loucura é mencionada como uma das consequências do uso da maconha e uma vez mais o autor usa a expressão “moreno” para classificar um sujeito que foi interdito por apresentar comportamento “violento” e “megalomaniaco” em razão de ter o hábito de usar a maconha. Além disso, refere que “O testemunho do indivíduo intoxicado pela maconha não pode ter valor. É empregada pelos africanos para obter declarações, confissões, revelações de segredos, a abrandar resistências em matéria de amor (filtro).”¹⁰²

Ou seja, a palavra “africanos” também é utilizada de modo classificatório neste caso e remete ao emprego intencional da maconha com a finalidade de embriagar a outrem para facilitar confidências e estimular a coação para alcançar algum propósito. Na experiência *In Anima Nobile* - cujas anotações foram usadas como referência por Décio Parreiras -, realizadas em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, em sua maioria, remontam o cenário do estereótipo do negro que fuma a maconha.

Assim, segundo a pesquisa realizada em Pernambuco¹⁰³ sob a orientação dos Drs. J. Santa Cruz e Armando Silveira, tem-se, por exemplo, os seguintes dados:

¹⁰⁰ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 07.

¹⁰¹ DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 08.

¹⁰² DÓRIA, Rodrigues. *Os Fumadores de Maconha: efeitos e males do vício*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 10.

¹⁰³ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 255.

T. – parda, 24 anos, apresentava dormência na língua e, às vezes, delírio.
D. – parda, 40 anos, decaída, nada de anormal.

Em Alagoas¹⁰⁴, em companhia dos Drs. Cláudio Magalhães da Silveira, Góis Ribeiro e Domingos Lima:

L.F. – pardo, solteiro, malandro, sente ardor na garganta, cuspo grosso, fome e sonolência.

C.P. – pardo, 29 anos, solteiro, maloqueiro, sente coragem; desorientação: perda de memória; agressividade.

J.A. – pardo, 24 anos, solteiro, engraxate, acusa alegria; apetite voraz; vontade de provocar desordem; corpo ligeiro e esperto e depois sonolência; tem o corpo lombrado.

A. – prêto, 29 anos, solteiro, sente fome, agitação; dá para andar e correr; não quer parar. Se não encontra o cigarro, fica em grande excitação.

Os dados obtidos em Sergipe¹⁰⁵, na companhia dos Drs. Lauro Hora, Garcia Moreno e Sr. Joaquim Batista de Góis, foram os seguintes:

P.V. – pardo, 26 anos, malandro, nada sente de anormal.

J.L. – prêto, solteiro, carregador, nada sente de anormal.

J.M.N. – prêto, solteiro, pedreiro, chegou a fumar quinze cigarros num dia; quando lombrado, sente corpo leve, dá para andar e viajar a pé. Tem ilusões e, certa vez, caiu n'água acreditando que era areia, viajando à noite, sozinho, no meio da mata, fica assombrado, ouvindo vozes que o chamam e o acusam.

P. – pardo, 12 anos, solteiro, grande excitação ao simples cheiro da fumaça.

J.M. – pardo, 16 anos, solteiro, rato cinzento¹⁰⁶, idem, idem, sem distúrbios psíquicos.

J.F.L. – pardo, 35 anos, vendedor de refrescos, nada de anormal.

E.J.S. – prêto, 45 anos, malandro, idem.

J.C. pardo, 21 anos, ladrão, idem.

J.G.S. – parda, 32 anos, homicida, idem.

M.A.S. – pardo, 20 anos, carregador, idem.

P.S. – pardo, 23 anos, sapateiro e ladrão, sob a ação da maconha, nada de anormal.

M.C. – parda, 28 anos, meretriz, idem.

M.C. – pardo, 30 anos, varredor, desordeiro, idem.

¹⁰⁴ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 256.

¹⁰⁵ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 256.

¹⁰⁶ “Rato cinzento” tem o mesmo significado em Sergipe que os Capitães de Areia têm na Bahia.

Na Bahia¹⁰⁷, os dados obtidos com os Drs, Antônio Simões, João Inácio de Mendonça e Antônio Crispo de Aguiar, foram os seguintes:

P. – prêto, solteiro, capitão de areia¹⁰⁸, sente-se leve, como que voando; delírio visual com formas que se eternizam (eidetismo); fome intensa; prispismo, com dificuldade de ejacular.

M.C. – prêto, 34 anos, solteiro, engraxate, diz nada sentir de anormal.

L.L. – parda, 18 anos, decaída, acusa alucinações e loucura.

J.C.N. – pardo, 27 anos, solteiro, vendedor ambulante, acusa sintomas de embriaguez canábica.

D.L. – prêto, 22 anos, solteiro, pedreiro, apresenta-se mais disposto e alegria.

A.P.S. – pardo, 19 anos, solteiro, engraxate, muita fome.

M.J.S. – prêto, 25 anos, solteiro, carregador, nada de anormal.

Como se observa a partir dos recortes acima realizados, além dos termos discriminatórios como, por exemplo, “preto”, “mulato”, “pardo”, etc. Como também os classificatórios: “decaída”, “meretriz”, “capitães de areia”, “ratos cinzentos”, “maloqueiro”, “desordeiro”, “ladrão”, “homicida”, “malandro”, etc. Ainda há a questão dos termos que demonstram a profissão informal realizada por essas minorias, o que evidencia ainda mais a discrepância de classes e o preconceito, tal como ocorre com os termos: “engraxate”, “pedreiro”, “carregador”, “vendedor ambulante”, “sapateiro”, entre outros.

Não foge à regra Décio Parreiras quando relata sobre o “papel maravilhoso” dos reformatórios em Sergipe:

No adolescente, como vi em Sergipe, exerce um papel maravilhoso o reformatório, de que é exemplo a cidade de Menores Getúlio Vargas, onde o maloqueiro é recolhido e afastado, totalmente, de seus hábitos anteriores, e volta curado à vida social.¹⁰⁹

Questões como estas - que já deveriam estar superadas -, ainda são tratadas atualmente de forma análoga, através de um olhar bastante seletivo. Porém, a despeito de o uso ter se estendido a todas as classes sociais do mundo contemporâneo, emerge uma diferença: o estereótipo para o branco, que advém das classes mais favorecidas, é o médico – que garante que as penas sejam cumpridas fora dos cárceres e dos reformatórios. Para o negro, encontrado “em atitude suspeita”, o estereótipo é o

¹⁰⁷ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 257.

¹⁰⁸ “Capitães de Areia” é a denominação atribuída por Jorge Amado aos menores delinquentes que vivem no cais e debaixo das pontes na Bahia.

¹⁰⁹ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 267.

criminal - que relaciona o uso da “droga” com a violência, marginalização e pobreza; e que não se afastam do contexto eugenista, higienista e segregatório de outrora, que estigmatizam e encarceram parcelas muito específicas da população. Tais evidências podem ser verificadas e comparadas nos inúmeros casos levantados e analisados por Vera Malaguti Batista, no Rio de Janeiro, e de onde foram realizados alguns recortes:

N.T.O., 17 anos, preto, morador da Estrada do Engenho, vendedor de jornais foi preso “em atitude suspeita rondando carros”. Em seu bolso, após revista, foi encontrado um “dólar” de maconha. Preso em flagrante pela 1ª DP em 4/10/1967, ele foi recolhido no mesmo dia ao Presídio Estadual. Embora menor de idade, ficou preso em prisão comum até 14/11/1968, após idas e vindas burocráticas, resultados de exames de idade, ofícios e alvarás. Seu caso só foi arquivado em 3 de fevereiro de 1970!¹¹⁰

(...)

F.L.P.B., branco, 17 anos, morador de cobertura na Av. Atlântica, cursando o 1º ano científico, foi preso em 11/07/73 com duas “trouxinhas” de maconha e um “papel” de cocaína. Em sua sentença, o Juiz determina a entrega do menor ao pai, que se compromete a continuar o tratamento, trazendo relatório médico do desenvolvimento do caso.¹¹¹

(...)

L.C.V., 16 anos, pardo, morador de Nilópolis, pintor de paredes, preso com uma trouxinha de maconha em 3/12/73 foi entregue provisoriamente à mãe, dois dias após o flagrante. E em 20/2/74 recebe a sentença definitiva: “julgo procedente, acolhendo a promoção, determino a internação que converto em liberdade vigiada por três meses.¹¹²

(...)

S.R.A.M., morador de apartamento em Copacabana, com 17 anos, branco, preso com algumas gramas de maconha, a sentença estabeleceu: “Julgo procedente a investigação, mas na presunção de que o menos é responsável, converto em definitiva a liberdade anteriormente concedida (20/5/69).¹¹³

Conforme se pode verificar, o tratamento atribuído a esses casos citados pela referida autora, evidenciam a discrepância existente nas sentenças e sanções estipuladas entre negros de “níveis socioeconômicos baixos”, de “famílias desestruturadas” e que vivem de “pequenos biscates” e entre os brancos de “classe média”, que são “estudantes” e com “bom relacionamento familiar”, portanto, autorizados a permanecer com suas famílias - que se responsabilizam por seus cuidados médicos -, ao passo que aqueles, são encaminhados aos reformatórios, com vistas a “melhores perspectivas

¹¹⁰ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 104-105.

¹¹¹ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 106.

¹¹² BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 107

¹¹³ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 107.

futuras” com o objetivo de “ressocializar, reeducar e profissionalizar” com as mesmas ocupações informais que tinham antes do recolhimento nesses institutos.

A questão do trabalho como forma de recuperação, também é suscitada por diversas vezes nas observações realizadas pela autora:

O caso de A.M.N.T., 14 anos, morador da Favela dos Caídos, detido com nove sacoléis de cocaína em 1988, é contraditório. A assistente social do Instituto Padre Severino diz: “Não teve vida produtiva declarada, mas alega ter-se ocupado com subempregos diversos como engraxate ou outros biscates” Já a psicóloga do Serviço de Liberdade Assistida, ao considerá-lo “curado”, afirma: “Atualmente o jovem está trabalhando como engraxate e perfeitamente integrado à sociedade”.¹¹⁴

Inúmeros são os exemplos citados que corroboram com essa proposta, como se pode verificar nos casos seguintes:

Já A.P.A.C., preto, 16 anos, pego com uma “trouxinha” de maconha em 1983, foi encaminhado para a escola João Luis Alves, “onde teve a oportunidade de frequentar o curso de eletricista automóvel”, segundo o dado social da Delegacia de Menores¹¹⁵

(...)

R.L.M., 16 anos, pardo, preso em 1078 com 0,6g de maconha e internado na FUNABEM, tem como argumento para seu desligamento “o fato de ter concluído profissionalização de pintura e construção civil”.¹¹⁶

(...)

J.L.R., (ou Zé Pretinho), 16 anos, morador do Morro do Encontro, interno na Escola João Luiz Alves em 1983, “apresentou bom comportamento, participou de todas as atividades recreativas aqui desenvolvidas e frequentou oficina de vassouras”.¹¹⁷

Tomando por ponto de partida os relatórios que informavam que “serviços” e “biscates” não eram considerados trabalho - ligando os indivíduos ao critério da “atividade suspeita” e internando-os em estabelecimentos onde recebiam formação que lhes permitiam retornar ao mercado de trabalho com as mesmas ocupações que antes se figuravam marginais -, isto somado ao “acompanhamento curativo”, mantém-se um sistema corrompido por um ideário eugenista, arbitrário e de contenção, onde as inflexões e as políticas públicas se voltaram contra os setores mais vulneráveis e

¹¹⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 122.

¹¹⁵ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 123.

¹¹⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 123.

¹¹⁷ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 123.

discriminados da sociedade, na qual um sistema disciplinar exaustivo teve um poder transformador de conversão do infrator em delinquente.

Rosa Del Olmo, pontua que a maconha era o principal discurso mesmo nos países que não tinham a atenção voltada a ela, especificamente:

A erva maldita como a qualificam os meios -, a qual era considerada responsável pela criminalidade e pela violência, mas ao mesmo tempo da “síndrome amotivacional”; tudo dependia na América Latina de quem a consumiria. Se eram os habitantes do bairro, com certeza haviam cometido um delito porque a marihuana os deixava agressivos. Se eram os “meninos de bem”, a droga os deixava apáticos. Do lugar em que os habitantes dos bairros tivessem aplicado o estereótipo delitivo e fossem condenados a severas penas de prisão por tráfico, ainda que só levassem consigo um par de cigarros; em compensação, aos “meninos de bem”, que cultivavam a planta dentro de sua própria casa como sucedeu em muitas ocasiões, faziam-lhes referência a alguma clínica privada para logo enviá-los aos Estados Unidos, porque eram “doentes” e estariam sujeitos à tratamento, de acordo com o discurso médico tão em voga até então nos Estados Unidos. A eles corresponderia o estereótipo da dependência.¹¹⁸

A segregação das novas elites que se expandem e aumentam a distância que as separa das populações sobrantes que foram deixadas para trás, amplificou a polaridade existente entre a divinização e a demonização; entre escravos negros e os senhores brancos; entre quem usa as “drogas” leves ou as pesadas; legais ou ilegais. Mas, principalmente, sobre quem estará inserido no estereótipo da efígie do bom comportamento social e quem estará inserido no criminal, através da personificação do medo e da violência urbana.

¹¹⁸ DEL OLMO, Rosa. *La Cara Oculta de la Droga*. Santa Fé de Bogotá: Têmis, 1998, p. 38. Tradução Livre: “*La yerba maldita como la calificaban los medios -, la cual era considerada responsable de la criminalidad y la violencia pelo al mismo tiempo de “síndrome amotivacional”; todo dependia em America Latina de quien la consumiera. Si eran los habitantes de barrio, de seguro habían cometido un delito porque la marihuana los volvia agresivos. Se eran los “niños de bien”, la droga los volvia apáticos. De ahí que a los habitantes de las barriadas se les aplicasse el estereotipo delictivo y fuesen condenados a severas penas de prisión por traficantes, aunque solo llevasen consigo un par de cigarrillos; em cambio, a los “niños de bien”, que cultivaban la planta dentro de sua propia casa, como sucedió em múltiples ocasiones, se les referia a alguna clínica privada para luego enviarlos a los Estados Unidos porque eran “enfermos” e iban a ser sujetos a tratamiento, de acuerdo con el discurso medico tan de moda en ese entonces em los Estados Unidos. A ellos les corresponderia el estereotipo de la dependência.*”

2.2. A demonização da “droga” e a disseminação do medo como justificativa para a contenção da violência urbana.

*E ri-se a orquestra irônica, estridente...
E da ronda fantástica a serpente
Faz doidas espirais...
Se o velho arqueja...se no chão resvala,
Ouvem-se os gritos...o chicote estala
E voam mais e mais...*

(*O Navio Negreiro* – Castro Alves)

Como se pode inferir, todos os rituais místicos e secretos que se valiam de substâncias psicoativas, em algum momento da História foram abordados como verdadeiras potências demoníacas. No entanto, não só o uso mágico ou religioso esteve submetido a estigmas. O desconhecido, o inexplorado, também passou pelo crivo da demonização, e a partir do momento em que um agente estranho suscitou uma moralidade nova em detrimento de uma moralidade já estabelecida, aclamou-se um inimigo interno e estranho: um bode expiatório:

Uma histeria coletiva tão grandiosa não é separável da enorme compensação que se anuncia no Ocidente: Nada pode deter uma tendência em direção à mobilidade social, demolidora para um mundo que se embasa sobre o destino imposto a cada um por sua específica “origem”. O imediatamente visível dessa crise – a ponta do iceberg – é um conflito entre a moralidade estabelecida e uma moralidade nova, que se rechaça como agente estranho, pondo em marcha uma nova cura mediante bode expiatório.¹¹⁹

Assim, a reação conservadora cria um inimigo, delimita-o e então, passa a tentar destruí-lo. Segundo Zygmunt Bauman,

¹¹⁹ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 58. Tradução livre: “Una histeria colectiva tan grandiosa no es separable del enorme cambio que se anuncia en Occidente: nadie puede detener una tendencia hacia la movilidad social, demoledora para un mundo que se basa sobre el destino impuesto a cada uno por su específica “cuna”. Lo inmediatamente visible de esa crisis – la punta del iceberg – es un conflicto entre la moralidad establecida y una moralidad nueva, que se rechaza como agente extraño, poniendo en marcha una cura mediante chivo expiatório.”

O medo do desconhecido – no qual, mesmo que subliminarmente, estamos envolvidos – busca desesperadamente algum tipo de alívio. As ânsias acumuladas tendem a se descarregar sobre aquela categoria de “forasteiros” escolhidos para encarnar a “estrangeiridade”, a não-familiaridade, a opacidade do ambiente em que se vive e a indeterminação dos perigos e das ameaças.¹²⁰

Stuart Mill refere que a óbice ao progresso do indivíduo e da sociedade, é o não reconhecimento da singularidade, ou seja, é a supressão da individualidade, das variações e das experiências de vida próprias de cada pessoa e que, conseqüentemente, cominam em seu estranhamento:

Assim como é útil que enquanto a humanidade é imperfeita deva haver diferentes opiniões, da mesma forma deve haver diferentes experiências de vida; um livre espaço deve ser dado às variedades de caráter, sem dano a outros; o valor de diferentes modos de vida deve ser provado de forma prática, quando qualquer pessoa ache adequado experimentá-los. É desejável, em suma, que em assuntos que não concernem principalmente aos outros, a individualidade deva se declarar. Onde, não o próprio caráter da pessoa, mas as tradições ou costumes de outras pessoas sejam a regra de conduta, há falta de um dos principais ingredientes da felicidade humana, e bastante do principal ingrediente de progresso individual e social.¹²¹

De acordo com Gilberto Velho, as “drogas” possuem um significado particular envolto em diferentes culturas e em diferentes sociedades não homogêneas e que, a despeito de diferentes modos de construção da realidade, souberam lidar com elas sem que seu uso significasse um grande tumulto na vida social.¹²² Assim, ao contrário do senso comum, não é a natureza das substâncias psicoativas um elemento gerador de criminalidade e violência, mas a proibição, a marginalização e a repressão, que com o discurso moralista, ignora o uso e o contexto do uso sem compreender, no entanto, a simbólica que envolve a presença dessas substâncias na sociedade contemporânea, razão pela qual a pedagogia do terror lança mão de um dos seus melhores artifícios: a demonização da “droga”: Isto posto, Richard Bucher propõe a seguinte análise:

Se o tabaco foi, logo após a descoberta das Américas, chamado de “erva santa”, a maconha, por não conter a “bendita nicotina”, continuava revestida da aura de “erva maldita”, ou, ainda, “erva do diabo”

(...)

Desde o século passado, no entanto, uma outra designação chama a atenção, aquele do “ópio do pobre”, como se existisse uma relação conatural entre a

¹²⁰ ZYGMUNT, Bauman. *Confiança e Medo na Cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 36-37.

¹²¹ MILL, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006, p. 84.

¹²² VELHO, Gilberto. *Drogas, Níveis de Realidade e Diversidade Cultural*. In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997, p. 66-67.

papoula e a cannabis. Não obstante, o senso popular atribui funções semelhantes aos dois produtos. Ele deve ter suas razões para assim proceder; logo, deve tratar-se de funções antropológicas convergentes, cuja simbólica se trata de compreender, se se quiser entender a presença das drogas na sociedade.¹²³

Como já mencionado, essa manifestação de controle social, - de um poder estigmatizador e punitivo para as minorias -, constrói no imaginário social um pretexto de contenção da violência urbana para categorias sociais específicas, associadas à pobreza, violência e delinquência. Em conformidade, nos estudos de Vera Malaguti Batista, tem-se que

O processo de demonização das drogas, a disseminação do medo e da sensação de insegurança diante de um Estado corrupto e ineficaz, vai despolitizando as massas urbanas brasileiras, transformando-as em multidões desesperançadas, turbas linchadoras a esperar e desejar demonstrações de força.¹²⁴

Antonio Escohotado menciona que a desorganização do Estado do bem-estar favorece a representação das “drogas ilícitas” pelos governos e pelos meios de comunicação como uma “praga apocalíptica” sendo ela o bode expiatório responsável pela insegurança, de modo que deve ser duramente punido o seu comércio ou emprego.¹²⁵

Relata Rosa Del Olmo que a normativa jurídica é a expressão máxima dos discursos estigmatizadores construídos em torno da “droga”.¹²⁶ Assim, assinala que

Ao agrupá-las em uma só categoria se podem confundir e separar em proibidas e permitidas quando for conveniente. Ele permite ademais incluir no mesmo discurso não só as características das substâncias, senão também as do ator – consumidor ou traficante -, indivíduo que se converterá no discurso, na expressão concreta e tangível do terror. Uma vez será a vítima e outras o vitimizador. Tudo depende de quem fale. Para o médico, será o “enfermo”, que há de submeter a tratamento para reabilitá-lo; ao juiz, verá nele o “perverso” que se deve castigar como lição. Mas sempre será útil para a manifestação do discurso que permita estabelecer a polaridade entre o bem e o mal – entre Abel e Caim – que o sistema social necessita para criar consenso em torno dos valores e normas que lhe são funcionais para sua conservação. Por sua vez, se desenrolam novas formas de controle social, que ocultam outros problemas muito mais profundos e preocupantes.¹²⁷

¹²³ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 92.

¹²⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 35.

¹²⁵ ESCOHOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 177.

¹²⁶ DEL OLMO, Rosa. *La Cara Oculta de la Droga*. Santa Fé de Bogotá: Têmis, 1998, p. 05.

¹²⁷ DEL OLMO, Rosa. *La Cara Oculta de la Droga*. Santa Fé de Bogotá: Têmis, 1998, p. 04. Tradução Livre: “Al las agruparlas en una solo categoria se pueden confundir y separar en prohibidas y permitidas cuando sea conveniente. Ello permite además incluir en el mismo discurso no solo las características de las sustancias, sino también de las del actor – consumidor o traficante -, individuo que se convertirá en el discurso, en la expresión concreta y tangible

Os setores mais frágeis da sociedade sempre serão os responsáveis pela criminalidade. No entanto, a resposta repressiva que se vale um sistema político-econômico que majora as desigualdades sociais, é ineficaz e contraproducente. De modo igual, Vera Malaguti Batista enfatiza:

O sistema convive com seu uso social, sua alta lucratividade, mas desenvolve um discurso moral esquizofrênico que demoniza a parcela da população atirada à sua venda pelo mercado de trabalho excludente e recessivo. A manutenção da sua ilegalidade aumenta sua lucratividade e reduz à condição de bagaço humano uma parcela significativa da juventude pobre das nossas cidades.¹²⁸

Consoante, os estudos realizados por Richard Bucher, demonstram a ambiguidade que permeia a presença das “drogas” na sociedade bem como dos valores que as representam, e está inserida no binômio legalidade-ilegalidade de um determinado contexto sociocultural, onde a gravidade dos problemas sociais ou de saúde obedecem a critérios econômicos e políticos.¹²⁹ Em estudos de alguns dos autores cujas obras e citações já foram mencionadas e que serão neste ponto retomadas, verifica-se que muitas pesquisas –embora superficiais no estudo sobre a tal “erva maldita” -, tiveram o poder de demonizá-la, apesar das inúmeras contradições bem como da ausência de conhecimento suficiente que se demonstrava sobre ela. A par disso, incitaram o pânico e um estado de alerta geral na sociedade. Vasconcelos Sobrinho, é um dos autores em cuja obra pode-se verificar o modo como está retratada esta questão:

Estudos sobre a natureza do princípio ativo da maconha não fizemos, pois foi nosso objetivo esclarecer apenas sua identidade. Uma vez cientes que se trata do cânhamo, deve cessar toda curiosidade pois, sobre tal planta, muito se há escrito desde antes de Martius.¹³⁰

Há contrassenso também nos estudos de João Mendonça, quando se refere aos supostos “problemas médico-legais” advindos do uso da maconha, refutando, então, tudo o que se saberia sobre ela na literatura, como se pode verificar no trecho seguinte:

del terror. Unas veces será la víctima y otras el victimario. Todo depende de quien hable. Para el médico será el “enfermo”, al que hay de someter a tratamiento para rehabilitarlo; el juez verá en el al “perverso” que se debe castigar como escarmento. Pero siempre será útil para la manifestación del discurso que permita establecer la polaridad entre el bien y el mal – entre Abel y Cain – que el sistema social necesita para crear consenso em torno a los valores y normas que le son funcionales para su conservación. A su vez, se desarrollan nuevas formas de control social, que ocultan otros problemas mucho más profundos y preocupantes”

¹²⁸ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 41.

¹²⁹ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 31.

¹³⁰ SOBRINHO, Vasconcelos. *Algumas Notas sobre a Maconha*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 77.

Em contraposição ao que se sabe sobre o assunto através da literatura nacional, são imensas as reações antissociais a que são levados os fumadores de maconha, e de grande relevância os problemas médico-legais daí decorrentes imputabilidade, responsabilidade, perigosidade, capacidade civil, etc.).¹³¹

Cordeiro de Farias também se posiciona nesse mesmo sentido e refere que na maconha está a explicação de muitos fatos criminosos cuja origem estaria no efeito do seu uso¹³² e vai além: o estigma construído em torno da maconha lhe parece tão consolidado, que o autor aparenta eleger qualquer outra que não aquela:

Com a terminação da Guerra Mundial, continuaremos a fazer uso de entorpecentes importados, não havendo interesse de que o Brasil venha ser fabricante de tais produtos e muito menos cultivar as plantas donde são eles extraídos.¹³³

A despeito de todos os esforços voltados aos estudos, análises e controvérsias dessa erva desconhecida – mas a despeito disso, demonizada –, muitos autores se posicionaram no sentido de desconstruir essa opinião generalizada. Um exemplo nesse sentido é João Bernardino Gonzaga, onde pontua que a maconha não é habituógena nem cria crises de abstinência¹³⁴, e afirma, ainda, que “O que resulta das inúmeras pesquisas realizadas é que a maconha possui toxicidade mais fraca do que o ópio ou a cocaína, por exemplo, e inferior mesmo, sob certos aspectos, até à do álcool”¹³⁵

Como se pode analisar, a maconha está situada além de uma substância psicoativa estigmatizada - própria daquela situação de “miséria orgânica”, característica das classes desfavorecidas e desamparadas -, galgando, então, pelos grillhões dos efeitos negativos do medo e da criminalidade. De acordo com Richard Bucher, o alarde criado pelos folclores que envolveram a maconha, atraiu a atenção, mas perdeu sua credibilidade na medida em que se mostrou insensato e irrefletido; como se pode verificar:

Em tais imagens funestas, para não dizer apocalípticas, mesclam-se elementos de um folclore carnavalesco ressentido como ameaçador para a sociedade constituída, com ficções sobre a periculosidade condenando qualquer usuário a um êxito fatal, sem esquecer a conotação da (injústa) punição incorrida pela

¹³¹ MENDONÇA, João. *Os Perigos Sociais da Maconha*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 99.

¹³² FARIAS, Cordeiro de. *Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 298.

¹³³ FARIAS, Cordeiro de. *As Toxicomanias de Após-guerra*. In: Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 152.

¹³⁴ GONZAGA, João Bernardino. *Entorpecentes: Aspectos Criminológicos e Jurídico-penais*. São Paulo: Max Limonad, 1963, p. 38.

¹³⁵ GONZAGA, João Bernardino. *Entorpecentes: Aspectos Criminológicos e Jurídico-penais*. São Paulo: Max Limonad, 1963, p. 47.

entrega ao prazer mórbido (...) Destarte, associar-se a dissolução dos valores morais e religiosos com o pansexualismo e o desabamento das estruturas políticas – tudo atribuído aos efeitos perniciosos da maconha. Esta deve ser realmente muito poderosa, se é que logre suscitar tais transformações na sociedade – como se estas não pudessem provir de outras fontes e de razões mais amplas e profundas, diante das quais recorrer à maconha poderia ter a significação e o alcance de um mero sintoma entre outros (...) Neste sentido, não devem ser confundidos com as causas que os produzem; se não, leva a combater mais a febre do que a infecção, mais a fumaça do que o fogo, em um “tratamento” que corre o risco de encobrir os fatores responsáveis pelo solapamento dos valores humanos – e cuja presença no funcionamento cada vez mais anônimo da sociedade moderna é silenciado, configurando um novo e poderoso tabu, mais pernicioso do que os sintomas que suscita.¹³⁶

Maria Lúcia Karam enfatiza que a racionalidade deve ser prevalente e impositiva de maior tolerância para com as dessemelhanças, uma vez que nem tudo o que se desconhece ou rejeita, é necessariamente mau. Contudo, deve ser compreendido como um de tantos outros fatos da vida, que requer igualmente harmonia e reciprocidade. Assim,

Quando se pretende discutir políticas e atos de governo em um estado Democrático de Direito, há que se resgatar a racionalidade. E a prevalência da racionalidade impõe o afastamento da enganosamente salvadora intervenção do sistema penal, assim afastando uma forma de controle que pouco controla, que, paradoxalmente, estimula o lucro incentivador da produção e distribuição das mercadorias que proíbe, que cria violência e corrupção, que, direta ou indiretamente, torna mais problemático o consumo das substâncias que diz querer evitar.¹³⁷

Portanto, a criminalidade relacionada com o uso da maconha, além de se apresentar sempre voltada aos setores mais vulneráveis da sociedade, - como já mencionado -, ainda se encontra inserida no discurso da espiral do entorpecente, onde bastaria que o sujeito se aproximasse das substâncias psicoativas para que caísse no vício e no crime. Esta, é a premissa que cria os demônios; dissemina o medo e garante poder suficiente para controlar a violência gerada pelo próprio sistema e que recobra sujeição a um controle muito mais forte, valendo-se da resposta mais antiga que a sociedade moderna tem se deparado: a repressiva.

As intervenções indiscriminadas, violentas, desumanas e estigmatizantes, caracterizam os usuários a partir de um sistema que equaliza as desigualdades, colocando-os cada vez mais à margem e promovendo a aniquilação humana desses sujeitos. De acordo com Zygmunt Bauman, a exclusão é a

¹³⁶ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 110-111.

¹³⁷ KARAM, Maria Lúcia. *Drogas, o Processo Legislativo*. In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). In: *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997, p. 252-253.

consequência da decomposição do Estado Social; e a sua permanência, seria um dos poucos casos permitidos e um dos mais articulados pelo que chamou de “sociedade líquida”:

*As “classes perigosas” originais eram constituídas por gente “em excesso”, temporariamente excluída e ainda não reintegrada, que a aceleração do progresso econômico havia privado de “utilidade funcional”, e de quem a rápida pulverização das redes de vínculos, retirava, ao mesmo tempo, qualquer proteção. As novas classes perigosas são, ao contrário, aquelas consideradas incapacitadas para a reintegração e classificadas como não-assimiláveis, porque não saberiam se tornar úteis nem depois de uma “reabilitação”. Não é correto dizer que estejam “em excesso”: são supérfluas e excluídas de modo permanente (...) Hoje a exclusão não é percebida como resultado de uma momentânea e remediável má sorte, mas como algo que tem toda a aparência de definitivo. Além disso, nesse momento, a exclusão tende a ser uma via de mão única. É pouco provável que se reconstruam as pontes queimadas no passado. E são justamente a irrevogabilidade desse “despejo” e as escassas possibilidades de recorrer contra essa sentença que transformam os excluídos de hoje em “classes perigosas”.*¹³⁸

As penalidades legais e o poder da sociedade sobre o indivíduo são responsáveis em grande parte pelo fortalecimento do estigma social, na medida em que impõem a obrigação de adaptá-lo ao seu ideário de modo de vida adequado e que visa tão somente à sociedade – mas que, para tanto, suprime seu caráter individual -, ignorando o indivíduo na sua forma singular, detentor de sua própria vontade e autonomia; particularidades e autodeterminações – que se vê, portanto, sucumbido às regras de conduta impostas pela sociedade -, buscando ajustar-se à imposição desse modelo, sem consciência e sem reação. Nesse sentido, reforça Stuart Mill que, “passado um longo tempo, o principal dano das penalidades legais é que elas fortalecem o estigma social”.¹³⁹

Rosa Del Olmo, refere que “Os estereótipos servem para organizar e dar sentido ao discurso em termos dos interesses das ideologias dominantes; por ele, no caso das drogas se oculta o político e econômico, dissolvendo-o no psiquiátrico e individual”.¹⁴⁰ Desse modo, segundo a autora, a “droga” encontra-se sob o domínio não só da moral e do discurso ético-jurídico, mas também do estereótipo médico-sanitário. Assim, em consonância, Vera Malaguti Batista, se posiciona no sentido de que

Os objetos do processo de demonização são desumanizados: a eles não se aplicam os direitos à vida, à justiça, muito menos à cultura, à educação. E o pior

¹³⁸ ZYGMUNT, Bauman. *Confiança e Medo na Cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009, p. 22-23.

¹³⁹ MILL, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006, p. 54.

¹⁴⁰ DEL OLMO, Rosa. *La Cara Oculta de la Droga*. Santa Fé de Bogotá: Têmis, 1998, p. 07. Tradução Livre: “Los estereótipos sirven para organizar y dar sentido al discurso en términos de los intereses de las ideologías dominantes; por ello, en el caso de las drogas se oculta lo político y económico, disolviéndolo en lo psiquiátrico y individual”

*é que o imaginário os vê por toda parte, organizados em poderosos comandos, inexpugnáveis e indestrutíveis se não forem combatidos ao estilo de uma verdadeira guerra, digamos, uma cruzada.*¹⁴¹

Nesse sentido, Antonio Escotado defende que o uso é questão de foro íntimo, e a cada um cabe decidir o que deseja e como usar:

*Como existiram sempre, em todas as partes, e – a julgar pelo hoje – amanhã haverá mais que ontem, a alternativa não é um mundo com ou sem elas. A alternativa é instruir sobre seu correto emprego ou satanizá-lo indiscriminadamente: semear sabedoria ou semear ignorância.*¹⁴²

Alba Zaluar também evidencia que, além da demonização da droga, uma das consequências da proibição é a construção social da imagem do viciado e do traficante como agentes de um mal absoluto. Contudo, as dinâmicas de mercado foram responsáveis pela homogeneização do bem e do mal devido à dependência do capital, de modo que, como relata, “ A sociedade de mercado é que elimina o conceito de mal absoluto. O capitalismo inventou o cinza.”¹⁴³ Tal relatividade relembra a crença outrora usada pelos negros africanos para promover defesa ou destruição, pois, segundo a autora, nas religiões africanas, o conceito de mal não era tão dicotômico como era nas cristãs. Ou seja, o bem e o mal conviviam nas mesmas entidades espirituais, que se posicionavam de uma forma ou de outra, a exemplo dos Exus.

Contudo, a figura do “bandido” passou a ser entendida como encarnação do mal absoluto no sentido cristão e não mais na ambiguidade das entidades africanas – o que significaria entender a relatividade que justifica determinadas condutas humanas. Assim, a autora refere que

*Hoje, alguns fenômenos intrigantes que têm acontecido em todo o mundo apontam para um processo recente de reencantamento do mal e o reaparecimento das dicotomias nítidas entre o bem e o mal nas economias de mercado há muitos séculos estabelecidas. Narrativas de crimes reais combinam-se com a renovação da fantasia a respeito de criaturas diabólicas. Notícias sobre seitas satânicas tornam-se mais e mais comuns na imprensa. Muitos livros e filmes dedicavam-se a exorcizar imaginariamente este medo que reaparece quase no final do século.*¹⁴⁴

¹⁴¹ BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 36.

¹⁴² ESCOTADO, Antonio. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014, p. 204. Tradução livre: “*Como existieron siempre, en todas las partes, y – a juzgar por el hoy – mañana habrá más que ayer, la alternativa no es un mundo con o sin ellas. La alternativa es instruir sobre su correcto empleo o satanizarlo indiscriminadamente: sembrar ilustración o sembrar ignorancia.*”

¹⁴³ ZALUAR, Alba. *A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 99.

¹⁴⁴ ZALUAR, Alba. *A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 105.

Contudo, devido a uma nova configuração cultural institucionalizada no Brasil, opôs-se novamente o conceito de bem e mal:

*O nome do diabo passa a ser invocado cada vez mais comumente para atribuir sentido ao viver sob a insegurança e incerteza dos encontros odiosos com os bandidos. E os próprios bandidos, identificados pessoal e profundamente com esta encarnação do mal, reinterpretem a sua saga por um pacto fictício com ele.*¹⁴⁵

O conhecimento que se tinha no Século XIX em relação à maconha mostrou-se tão parco, que realmente acreditava-se que as divindades recebidas nos terreiros, não eram manifestações reais dos orixás e guias espirituais, mas sim projeções das alucinações sugestivas de demônios causadas pelo uso da maconha. Todavia, as mesmas divindades continuaram a se manifestar, sem o emprego da “droga”, inclusive, hodiernamente. Porém, em razão do sincretismo que ocorreu durante o período da escravidão, por imposição do catolicismo aos escravos, estes, para não se distanciarem de suas origens culturais e religiosas, associaram seus orixás – de poder ambíguo, porque envergavam-se ao bem e ao mal - aos santos católicos - de bondade absoluta, porque Deus é bom, e o único mal absoluto é a figura do demônio, logo associada, então, à imagem dos orixás.

Contudo, as manifestações religiosas representadas pela cultura africana, não deixaram de existir, apesar da imposição de um novo modelo de crenças: foram associados aos santos católicos nos altares para que se perpetuassem nos assentamentos: Assim, são exemplos, a imagem de Iemanjá, associada à da Nossa Senhora dos Navegantes; a de Ogum, à de São Jorge; a Logum Edé, à de Santo Expedito; a de Oxum, à de Nossa senhora da Conceição; a de Iansã, à de Santa Bárbara; e assim por diante.

Por analogia, a cultura proibicionista, impõe suas regras a fim de exterminar a tudo aquilo que não se adequa a um arquétipo socialmente estabelecido, ou seja, reproduz um padrão de conduta politicamente correto e delimita os demônios, a quem deve exterminar.

Assim, nota-se a existência de um elo entre a maconha e a quimera que a cingiu, onde a ambiguidade entre bem e mal, foi deslocada da esfera religiosa para a social, a fim de estabelecer um mal absoluto pela imposição do medo; demonizando, construindo e perpetuando no imaginário das sociedades contemporâneas a necessidade da intervenção de um Estado bélico genocida que encurrala nas trincheiras os setores mais vulneráveis da população.

¹⁴⁵ ZALUAR, Alba. *A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 111.

3..O ESTADO REATIVO E AS POLÍTICAS CRIMINAIS BELIGERANTES: A repressão como fator contraproducente no Século XXI

3.1. O Estado Penal brasileiro e o colapso do proibicionismo: Lógica de genocídio?

*Ontem plena liberdade...
A vontade por perder...
Hoje...cúm'lo de maldade!
Nem são livres pra...morrer!...
Prende-os a mesma corrente
Férrea, lúebre serpente –
Nas roscas da escravidão...
E assim roubados à morte
Dança a lúebre coorte
Ao som do açoite...Irrisão!...*

(*O Navio Negreiro* – Castro Alves)

Giovanni Pico, ao fazer alusão a Homero, descreve que a natureza foi gerada na guerra e, por conseguinte, foi denominada “luta”.¹⁴⁶

O sentido de guerra traz significados que se cruzam sob diversas perspectivas históricas. Se, - por um lado -, refere-se ao aumento do uso de psicoativos devido à desorganização social bem como ao relaxamento da fiscalização nas zonas de ocupação e de beligerância - por outro -, declara guerra às “drogas”, mas o estado de exceção sempre é voltado à uma parcela determinada de sujeitos. O controle é uma das estratégias do Estado Penal reativo a fim de manter a contenção dos “desajustados sociais”, através de políticas criminais beligerantes que conduzem seu poder disciplinar, estabelecendo interpretações normativas a fim de desenvolver um funcionamento padrão que é responsável por encarcerar amplos setores da população em nome de um discurso moral esquizofrênico e imediatista. Assim, “Uma legislação, cuja finalidade é defender os cidadãos, submete o usuário a condenações que arruinam suas vidas muito mais do que o uso da maconha em si”.¹⁴⁷ Segundo Mariano Ruiz-Funes,

¹⁴⁶ PICO, Giovanni. *A Dignidade do Homem*. 2ª Edição. São Campo Grande: Solivros; Uniderp, 1999, p. 68.

¹⁴⁷ PESSOA JÚNIOR, Osvaldo. *A Liberação da Maconha no Brasil*. In: HENMAN, Anthony & PESSOA JÚNIOR, Osvaldo (orgs). In: Diamba Sarabamba. São Paulo: Ground, 1986, p. 150.

*As tensões de crise manifestaram os contrastes permanentes dos interesses e das lutas de classes, que causaram maior incômodo principalmente às classes possuidoras, que devastaram não só as fronteiras, como também as raízes que agregaram cada homem à sua terra e à sua tradição.*¹⁴⁸

Winfried Hassemer faz alusão ao ideário construído sobre o Direito Penal como portador de esperança para solucionar grandes incômodos sociais e políticos, com o objetivo de atender ao que chamou de “demanda urgente de ação”, que se pauta nas vedações penais, intervenções e sanções, de modo que “Suas doutrinas preventivas prometem a recuperação dos criminosos condenados e intimidação dos criminosos potenciais, ou seja, de nós todos.”¹⁴⁹ O autor ainda pontua sobre a crescente juridicização e como esta se desloca desde a criminalização da vida cotidiana à substituição de normas sociais por normas penais.¹⁵⁰ Assim, manifesta:

Não me volto contra uma modernização do direito penal no sentido de sua adequação a novas morais ou novos perigos. Volto-me contra uma complementação cega de nossos instrumentos de solução de conflitos por meio de medidas penais, somente porque elas são, comparativamente falando, baratas, e no caso individual, atacam agudamente e prometem efetividade em face do problema global. Eu defendo a ponderação e disponibilidade para a crítica. Então restará exemplarmente demonstrado que as medidas penais não servem tão bem para a prevenção do perigo, como nós realmente precisamos, ou que princípios irrenunciáveis do Estado de Direito, como a presunção de inocência ou a proporcionalidade da sanção, impedem uma solução efetiva do problema. (...)

*A pena poderá somente manter vivo o seu sentido, caso o direito penal não se degenera em uma moldura para todas as soluções dos problemas. A segurança das normas fundamentais, por meio do debate público e da sanção, precisa de concentração e saliência, ela precisa de seriedade, obrigatoriedade e uma especial fidelidade manifesta aos princípios na ameaça de pena, no processo penal e na execução da pena.*¹⁵¹

Na década de 40, alguns autores adeptos do viés sanitarista, acreditavam que o uso da maconha estava em vias de “erradicação” e, conseqüentemente, diminuiriam os riscos da tão temida degeneração da elite branca. Alguns trechos denotam essa mesma ideia de deslinde do caso “problemático” da maconha e o possível avanço no combate, sempre com respaldo na medicina e nas leis vigentes à época, como se pode analisar nos recortes realizados a partir de alguns escritos de Cordeiro de Farias:

¹⁴⁸ RUIZ-FUNES, Mariano. *Criminologia de Guerra*. São Paulo: Edição Saraiva, 1950, p. 268.

¹⁴⁹ HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 83-84.

¹⁵⁰ HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 95.

¹⁵¹ HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 96.

Com o controle hoje existente em quase todos os países do mundo, sobre o uso de entorpecentes, nós achamos muito mais aparelhados para fazer frente à disseminação das toxicomanias, do que no após-guerra de 1918.¹⁵²

(...)

O problema do uso da maconha ou diamba, como é conhecida no Brasil a Cannabis Indica – o hashih dos árabes ou marihuana da América Central e dos Estados Unidos, está perfeitamente localizado e em vias de solução satisfatória. (...)Medidas de repressão contra o uso e cultura da maconha foram tomadas oportunamente, conseguindo as autoridades sanitárias e policiais evitar sua disseminação e sobretudo impedir o comércio clandestino desta planta, que os traficantes começavam a intensificar, transportando-a para os centros onde se encontravam viciados e fumadores de maconha ou marihuana.¹⁵³

O autor continua - em seu discurso “hegemônico”, “perfeito” e “sanador” -, enaltecendo as fiscalizações repressivas que impediriam - em seu ponto de vista -, a degeneração branca e poriam temo ao “flagelo social” protagonizado pela maconha:

Dispõe atualmente o Brasil de um aparelhamento perfeito de fiscalização do comércio e uso de entorpecentes e de repressão ao seu uso abusivo. Com a experiência de mais de dois decênios de aplicação de uma legislação que tem sofrido modificações à medida que se tornam necessárias, podem hoje as autoridades brasileiras exercer um controle uniforme sobre o uso dos entorpecentes em todo o território nacional. Já conseguimos uma grande vitória, erradicando do nosso país as toxicomanias, que praticamente não existem mais no solo brasileiro, tão insignificantes o número de toxicômanos que de quando em vez surgem, num ou noutro ponto do país e imediatamente submetidos à vigilância e tratamento obrigatório pelas autoridades sanitárias e policiais.¹⁵⁴

(...)

Preparados como se acham e cientes do incremento da toxicomania que surgirá no após-guerra esperam o Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, em cooperação com os órgãos de que dispõe em todo território brasileiro, poder enfrentar a avalanche de toxicômanos e os traficantes que tentarão disseminar o vício dos entorpecentes em nossa terra. Basta que cada um de nós continue a cumprir as suas obrigações, fazendo com que sejam respeitados os dispositivos da nossa lei de entorpecentes. As autoridades sanitárias, restringindo o uso de tais substâncias às necessidades estritas, reclamadas pela aplicação clínica, evitarão a formação de viciados pelo uso imoderado de entorpecentes. As autoridades policiais e aduaneiras, vigilantes contra os traficantes, evitarão o comércio ilícito destas drogas no nosso território. As classes médica e farmacêutica, cônscias das suas responsabilidades, continuarão a nos prestar a sua inestimável cooperação, evitando a generalização do uso de entorpecentes, fator que seria acrescido às

¹⁵² FARIAS, Cordeiro de. *As Toxicomanias de Após-guerra*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 149.

¹⁵³ FARIAS, Cordeiro de. *As Toxicomanias de Após-guerra*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 152.

¹⁵⁴ FARIAS, Cordeiro de. *As Toxicomanias de Após-guerra*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 152.

*causas de degeneração de nossa raça. (...) Só então poderá haver confiança de que finalmente se irá pôr um termo a este flagelo social, que tanto tem cooperado para a degradação da espécie humana.*¹⁵⁵

Décio Parreiras corrobora e atribui à maconha uma gênese criminógena, responsabilizando-a pelo cenário carcerário e da qual nomeou de “delinquência canábica”:

*A delinquência canábica tem características muito próprias e muito especiais. Saibam disso os senhores membros do conselho de jurados e os meritíssimos juízes criminais quando tiverem de julgar, trazendo a circunstância em foco, como derimente ou como agravante. Após conhecer mais de uma centena de depoimentos, quase todos no meio carcerário, estou convicto que o pito de pango é um fator frequente na gênese e no desenvolvimento do crime no Brasil, máxime nas regiões nordestinas. A maconha é, de fato, um fator criminógeno.*¹⁵⁶

De acordo com os estudos de Gilberto Velho, o uso da maconha no Brasil apresentou uma transformação no uso e no contexto de uso, onde inicialmente foi consumida pelos escravos e pelas camadas populares de diversas regiões do país, sendo, posteriormente, disseminado nos setores médios e nas elites a partir da década de 60, com a difusão da contracultura, que rejeitava os modos de vida tradicionais. Com isso, criou-se uma situação nova que se apresentava como uma ameaça de mudança global em torno das pessoas próximas de um mesmo segmento social, como no caso das camadas médias e altas da sociedade.¹⁵⁷

O cenário atual, demonstra que mesmo após décadas, a resposta repressiva não foi a melhor solução e que a beligerância do Estado se volta não contra as “drogas” em si, mas contra uma parcela muito específica de usuários, por meio de uma interpretação histórica arbitrária que se abate sobre a pobreza, entre os negros e nas periferias das grandes metrópoles brasileiras, ameaçando fronteiras e crenças e fomentando situações de extrema vulnerabilidade. De acordo com Winfried Hassemer,

*Tudo se tornou sem sentido após a dissolução da vida em comum, pois não se deve satisfazer a Justiça. Uma Justiça peculiarmente rígida, barulhenta e vingativa, é o que se reverte para a vida desses condenados. E uma concepção estranha do sentido da pena, elitista, quase arrogante, de satisfazer à Justiça.*¹⁵⁸

¹⁵⁵ FARIAS, Cordeiro de. *As Toxicomanias de Após-guerra*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 152 -153.

¹⁵⁶ PARREIRAS, Décio. *Canabismo ou Maconhismo*. In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958, p. 266.

¹⁵⁷ VELHO, Gilberto. *A Dimensão Cultural e Política dos Mundos das Drogas*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 24-26.

¹⁵⁸ HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 84.

Sabe-se que as maiores vítimas da violência dos agentes do Estado, são os negros. Se, - de um lado - , negros pobres são castigados desde o trajeto à delegacia, sem que se considere, no entanto, a ampliação e a diversidade social contemporânea que mudou o cenário de uso da maconha, qual seja, a disseminação do uso entre a elite branca, - de outro lado -, a esta se dispensa um tratamento diferenciado, onde os acertos obstam que cheguem até lá.

A prática de racismo é crime imprescritível previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, XLII:

Artigo 5º.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLII. a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(...)¹⁵⁹

Corroborando a Lei 7.716 de 1989, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor e prevê a consequência da perda de cargo ou função quando praticados por agentes do Estado:

Lei 7.716/89

Artigo 1º.

Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

(...)

Artigo 16.

Constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público (...).¹⁶⁰

A Lei 12.288 de 2010, também traz à luz o Estatuto da Igualdade Racial, que assegura a defesa dos direitos étnicos individuais e coletivos e o combate da intolerância étnica:

Artigo 1º.

Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

¹⁵⁹ Constituição da República Federativa do Brasil. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 70.

¹⁶⁰ Lei nº. 7.716 de 5 de janeiro de 1989. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1422.

Parágrafo único: Para efeito deste Estatuto, considera-se:

I – discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o conhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

(...)

Artigo 10.

Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

(...)

IV. implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Artigo 51.

O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Artigo 52.

É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

(...)

Artigo 53.

O estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único: O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Artigo 54.

O estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na Lei 7.716 de 5 de janeiro de 1989.

(...)¹⁶¹

Verifica-se, portanto, que apesar de toda a poética legislativa – inclusive, com a garantia de políticas públicas -, sobre as vulnerabilidades da população negra sujeitas à arbitrariedade do Estado e à truculência das polícias, ainda assim, é possível constatar na prática que “A justiça se converte em instrumento para o controle diferencial das ilegalidades populares”.¹⁶²

Alba Zaluar exemplifica e remete ao fato de que não há distinção clara e efetiva entre usuário e traficante, principalmente quando quem delibera é a polícia:

¹⁶¹ Lei nº. 12.288 de 20 de julho de 2010. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1175-1180.

¹⁶² BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 51.

*A quantidade apreendida não é o critério diferenciador, pois encontraram-se casos classificados como “posse e uso” com 1860 gramas de maconha apreendida e casos classificados como “tráfico” com apenas 2 gramas. Essa indefinição, que está na legislação, mas principalmente na prática policial, só vai favorecer a inflação do poder policial, o que, por sua vez, vai inflacionar a corrupção.*¹⁶³

A maior causa do delito que envolve a questão dos psicoativos, principalmente em relação à maconha – fruto demonizado da cultura afro-brasileira –, é a própria lei e não quem a viola, uma vez que a lei é a responsável por transformar as condutas lícitas de outrora, em ilícitas. De acordo com Stuart Mill,

*Há uma grande quantidade de sentimento pronta para ser trazida à tona contra qualquer tentativa da lei em controlar indivíduos em coisas nas quais eles até agora não estavam acostumados a ser controlados por ela; e isto com muito pouco discernimento quanto ao fato de estar ou não estar dentro da esfera legítima de controle legal; de tal maneira que o sentimento, altamente salutar no todo, seja talvez em seu todo, tão frequentemente mal empregado quanto bem fundamentado nas instâncias particulares de suas aplicações.*¹⁶⁴

Assim, a dinâmica do narcotráfico se dá pela ilegalidade e apesar dela, regulando-se pela economia e articulando-se com as demais vertentes do sistema financeiro lícito. Edson Passetti atenta também para a questão do sensacionalismo midiático que distorce a realidade, disseminando informações em massa que incitam o ódio e o pré-julgamento das resistências como atos subversivos:

*A democracia midiaticizada dos tempos de hoje utiliza adequadamente as políticas de combate ao tráfico, com suas estatísticas, imagens editadas, discursos humanitaristas, “cobertura ao vício”, para reiterar, simultaneamente, a belicosidade necessária e a melodramática constatação do fato ocorrido. Reescreve à sua maneira a obtusa distinção entre traficante e consumidor, contribuindo para afirmar a necessidade dos especialistas em drogas, no campo militar, farmacológico, psiquiátrico, jurídico, sociológico, econômico e, principalmente, político. Ela esconde como antidemocrática ou desrazão as resistências à belicosidade.*¹⁶⁵

Alba Zaluar reforça, nesse sentido, que como não há lei que proteja os negócios desse setor da economia, o lucro corrompe os policiais, onde conflitos e as disputas são resolvidos pela violência,

¹⁶³ ZALUAR, Alba. *A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 112-113.

¹⁶⁴ MILL, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006, p. 26.

¹⁶⁵ PASSETTI, Edson. *Drogas, Democracia Midiática e Libertarismo*. In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). In: *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997, p. 78.

de modo que esta aumenta vertiginosamente nos países em que, a exemplo do Brasil, o combate à “droga” apela para a repressão:

*O crime organizado desenvolveu-se nos atuais níveis porque tais práticas socialmente aceitáveis e valorizadas foram proibidas por força da lei, possibilitando níveis inigualáveis de lucros a quem se dispõe a negociar com estes bens. Os lucros não são gerados pela produtividade ou pela exploração maior do trabalho, mas sim pela própria ilegalidade do empreendimento.*¹⁶⁶

São as ditas ligações monetárias perigosas, portanto, aquelas alimentadas pela ilegalidade; é a mercadoria política objeto de compra de arrego e suborno, enquanto acertos valiosos que regulam, permitem e mantém a funcionalidade do mercado clandestino das “drogas”, através da violência policial e de um Estado hegemônico que se consubstancia nos crimes que diz combater. Destarte, Mariano Ruiz-Funes, ressalta que “A criminologia da guerra não consiste só em que produz fatos delituosos, senão em que cultiva e favorece disposições criminais, ou cria-as.”¹⁶⁷

O colapso do proibicionismo torna rentável o mercado paralelo clandestino, onde a maior serventia do tráfico não é a do traficante varejista – o avião -, e que é punido nas malhas do sistema penal, mas da estratégia econômica e financeira formada a partir da lavagem de capitais realizada pela elite dos “grandes empresários da droga”, que arregimentam o pequeno tráfico e permanecem impunes, usufruindo dos frutos colhidos do encargo dos sobreviventes daquilo que Anthony Henman chamou de “guerra etnocida.”¹⁶⁸ Nesse sentido, Alba Zaluar, reforça que

A vinculação, aceita como um truísmo, entre pobreza e criminalidade é um dos pressupostos mais arraigados em toda a população brasileira, mas não está permitindo atitudes mais eficazes diante do novo fenômeno da criminalidade do Brasil urbano, vinculado a uma atividade empresarial organizada do crime. Se antes esse determinismo aparecia nas concepções religiosas do crime em que a vontade das divindades centrais ou de entidades espirituais periféricas é que decidiam a ação criminosa da pessoa, hoje esta concepção rarefeita cede lugar ao determinismo sociológico que considera a pobreza o meio social ideal ou o “meio de cultura” (no sentido bacteriológico) para o aparecimento do criminoso. Ao mesmo tempo, o retrato psicopatológico do criminoso, nos moldes do tipo lombrosiano do criminoso nato, parece ceder lugar também a uma nova conceituação social deste criminoso que “não tem jeito”, nato na pobreza destituída de moralidade e reincidente no crime mediante uma carreira de violências, crimes e prisões. A conceituação secular do crime permanece num

¹⁶⁶ ZALUAR, Alba. *A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 106.

¹⁶⁷ RUIZ-FUNES, Mariano. *Criminologia de Guerra*. São Paulo: Edição Saraiva, 1950, p.38.

¹⁶⁸ HENMAN, Anthony. *A Guerra às Drogas é uma Guerra Etnocida*. In: HENMAN, Anthony & PESSOA JÚNIOR, Osvaldo (orgs). In: *Diamba Sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986, p. 91.

*país em que valores hierárquicos e individualistas, tradicionais e modernos coexistem.*¹⁶⁹

Assim, o tráfico de rua é ínfimo, quando amparado pelas justificativas que moldam as mais diversas estratégias de sobrevivência nas periferias; e injustificável, portanto, o extermínio realizado pelas milícias das conhecidas “rodinhas de consumidores”. Os setores mais vulneráveis da sociedade são, por conseguinte, as principais vítimas da criminalidade e da violência gerada não pelo baixo tráfico, mas pela ação policial, qual seja, o olho criminoso da arbitrariedade do Estado, e que lança mão da sua pedagogia do terror, atuando nas linhas de frente contra o usuário e contra o tráfico varejista:

*Devemo-nos referir ao desalento que acompanha o regresso das frentes de combate, que é um ativo fator criminógeno. Os que voltam, trazem uma mentalidade bélica e hão-de efetuar um ajuste social, cujas dificuldades engendram esse forte desalento; o seu fracasso se traduz em toda sorte de condutas de oposição, uma das quais é o delito.*¹⁷⁰

De acordo com o artigo 5º, XLIV, da Constituição da República Federativa do Brasil, é crime a ação de grupos armados, não só de civis, mas também de militares, que atentem contra o Estado Democrático de Direito:

*Artigo 5º.
XLIV. Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito.*¹⁷¹

Sob tal perspectiva, Winfried Hassemer refere que no conceito de “ordem” aplicado pelas polícias, não estão subentendidos os “pressupostos dos direitos fundamentais”, que implicam o reconhecimento do outro ou do senso comum tal como ocorreria se sob a égide de uma ordem libertária:

A polícia precisa desses pressupostos no Estado de Direito como precisa do ar para respirar, sem esses pressupostos a polícia não pode dar dois passos, ou caso contrário, ela abre caminho pela força. Esses pressupostos não podem, porém, ser produzidos com meios policiais. Concretamente: a polícia não está em condições de transformar uma “sociedade de cotovelos” em uma sociedade de indivíduos atenciosos. Ela não está em condições de substituir ou de apoiar

¹⁶⁹ ZALUAR, Alba. *A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 109.

¹⁷⁰ RUIZ-FUNES, Mariano. *Criminologia de Guerra*. São Paulo: Edição Saraiva, 1950, p. 156.

¹⁷¹ Constituição da República Federativa do Brasil. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 70.

normas sociais em atrofia, bem como normas legais por meio de medidas policiais.

(...)

*Ela não pode conduzir esse processo, mas somente o incomodar, enquanto ela proceda eventualmente a uma tentativa, por meio de suas medidas, de criar os pressupostos da liberdade e de obrigar ao senso comum.*¹⁷²

Para tanto, o autor reporta a necessidade de uma polícia disposta a se “integrar para baixo”¹⁷³, ou seja, capaz de estabelecer na ponta, o acolhimento e a participação dos cidadãos. Sob essa perspectiva, valendo-se do esclarecimento do seu trabalho e da cooperação mútua, ao invés da truculência, corrupção e dizimação cotidiana e ritual da população mais vulnerável que se encontra às margens, de modo a não abstrai-los ainda mais do direito a ter direitos, mas promovendo reflexões para além do proibicionismo. Compreender e reconhecer a questão “do outro”, significa atuar na defesa da vigência e da ampliação dos direitos humanos.

Alba Zaluar explana que nessa guerra descontrolada, é árduo compreender quais os inimigos que realmente se defrontam nela:

*Os otários do asfalto e os malandros da favela, a classe média abastada e o pobre, o policial e o bandido, as quadrilhas de pequenos assaltantes ou de eventuais ladrões contra as poderosas quadrilhas de traficantes, as quadrilhas de traficantes entre si, as organizações e as quadrilhas, os grupos de extermínio e os menores, os bandidos maiores e os menores revezam-se de cada lado, em alguns casos, (por exemplo o de policiais e bandidos, grupos de extermínio e quadrilhas, maiores e menores) misturando-se de tal forma que qualquer lógica classificatória minimamente coerente torna-se quase impossível.*¹⁷⁴

O Estado reativo, ao instalar suas políticas criminais beligerantes, eleva os psicoativos a um plano normativo de controle a fim de legitimar a intervenção penal. Logo, a resposta repressiva se apresenta anacrônica quando a sociedade é considerada no seu conjunto. Assim,

Querem institucionalizar o espetáculo de tanques de guerra subindo os morros, de generais contaminando-se com a corrupção nas fronteiras, vigiando periferias e fazendo, outra vez, guerra contra o próprio povo.

(...)

Por trás de todas essas propostas esdrúxulas, o movimento subjacente é nítido. Trata-se de militarizar a própria ideia de segurança pública, reclamando-a da cidadania que é seu espaço próprio para confiná-la nos quartéis, batalhões e dependências tais. Trata-se antes de tudo, de dizer que a segurança pública é coisa militar porque, em última análise, vivemos uma guerra e, como sabemos, a

¹⁷² HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 180.

¹⁷³ HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 185.

¹⁷⁴ ZALUAR, Alba. *A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal*. In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 120.

*guerra é precisamente a situação em que os antigos diziam não haver direito. Invoca-se a militarização porque se invoca a guerra. Invoca-se a guerra porque se invoca a excepcionalidade. Querem, então, a excepcionalidade porque querem, afinal, fazê-la permanente.*¹⁷⁵

A maconha é tratada sob a égide médica e jurídica, mas nunca esbarra na vertente de um direito próprio de uso em busca de prazer.

O uso está inserido na esfera individual, ou seja, trata-se de uma conduta puramente interna, onde é direito do indivíduo exercer sua autonomia. Portanto, é um direito abrangido por princípios constitucionais garantidores da dignidade da pessoa humana, da liberdade, da intimidade e da vida privada, não justificando, portanto, interferências nas condutas caracterizadas por autolesão ou que não tenham potencial para atingir a terceiros. Assim, a dignidade faz do homem soberano não somente quando o coloca, no plano, como parâmetro de todas as coisas, mas principalmente, quando lhe oferece instrumentos ser parâmetro de si mesmo.

¹⁷⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCRIM. *Advertências à Militarização da Ideia de Segurança Pública*. In: Livro dos Editoriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 94.

3.2. A soberania do indivíduo, os princípios limitadores do poder de punir do Estado e as garantias constitucionais amorfas: Uma afronta aos direitos fundamentais contemporâneos.

*Fatalidade atroz que a mente esmaga!
 Extingue nesta hora o brigue imundo
 O trilho que Colombo abriu na vaga
 Como um íris no pélagos profundo!...
 ...Mas é infâmia demais...da etérea plaga
 Levantai-vos, heróis do Novo Mundo...
 Andrada! Arranca êsse pendão dos ares!...
 Colombo! Fecha a porta dos teus mares!...*

(*O Navio Negreiro* – Castro Alves)

Segundo Aldous Huxley, “O passado não é coisa fixa e inalterável. Suas realidades vão sendo redescobertas a cada geração, seus valores sofrem reavaliações, seus significados recebem novas definições, de acordo com as tendências e ocupações da época”.¹⁷⁶ Sigmund Freud, ao se reportar à liberdade, explana no sentido de que

A liberdade individual não é um bem cultural. Era maior antes de qualquer civilização, mas geralmente era sem valor, porque o indivíduo mal tinha condição de defendê-la. Graças a evolução cultural ela experimenta restrições, e a justiça pede que ninguém escape a elas. Aquilo que numa comunidade humana se faz sentir como impulso à liberdade pode ser revolta contra uma injustiça presente, e assim torna-se propício a uma maior evolução cultural, permanecendo compatível com a civilização. Mas também pode vir dos restos da personalidade original, não domada pela civilização, ou contra ela simplesmente. É pouco provável que mediante alguma influência possamos levar o homem a transformar sua natureza na de uma térmita; ele sempre defenderá sua exigência de liberdade individual contra a vontade do grupo. Boa parte da peleja da humanidade se concentra em torno da tarefa de achar um equilíbrio adequado, isto é, que traga felicidade, entre essas exigências individuais e aquelas do grupo, culturais; é um dos problemas que concernem ao seu próprio destino, a questão de se este equilíbrio é alcançável mediante uma determinada configuração cultural ou se o conflito é insolúvel.¹⁷⁷

¹⁷⁶ HUXLEY, Aldous. *As Portas da Percepção: O céu e o inferno*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965, p. 113.

¹⁷⁷ FREUD, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2011, p. 41.

No entanto, nenhuma espécie de proibição ou repressão no decorrer do tempo, se mostrou capaz de impedir que os psicoativos fossem utilizados e, menos ainda que deixassem de alcançar seus consumidores, conforme demonstra Richard Bucher no trecho seguinte:

De fato, desde o século passado, a toxicomania circula entre a medicina e a justiça, tornando-se objeto de uma atenção tanto solícita quanto inócua porque totalmente inoperante na tentativa de pôr diques à sua expansão. Rotulada quer de doença, quer de delinquência, ela suscita querelas de competência entre médicos e juristas, resultando em propostas inadequadas e ineficazes; assim, a medicina associa a toxicomania ao vício, psiquiatrizando o consumo de drogas mas estimulando, simultaneamente, a produção de novos produtos psicotrópicos que rapidamente se infiltram na caixa de Pandora do usuário de drogas; a justiça, por sua vez, introduz a distinção entre drogas legais e ilegais e preconiza a repressão do uso e a indicação do usuário, mas não consegue sustar, pelos mecanismos jurídicos habituais, o aumento do consumo.¹⁷⁸

Nesse sentido, o autor afirma, ainda, que a instrumentalização da vida se deve ao enfraquecimento progressivo do arbítrio humano decorrente desse processo histórico da modernização.¹⁷⁹ Em outras palavras, o excesso de legalismo é responsável pelo desprezo da democracia pela obediência, suprimindo direitos fundamentais a duras penas conquistados:

A escalada da violência recolocou na agenda do País o recorrente tema das reformas estruturais. Em nome do combate ao crime organizado, que tem recorrido a métodos cada vez mais ousados de afronta institucional, pedem-se medidas de exceção. Em nome do combate à criminalidade de massa, pedem-se leis penais mais duras. No primeiro caso, todavia, esquece-se de que relativização da legalidade é o primeiro passo de um processo que converte vingança em fator de intolerância, levando à corrosão moral do poder público e jogando no lixo conquistas democráticas. No segundo caso, esquece-se de que mudanças circunscritas apenas ao plano legal não dão conta de problemas de deterioração do tecido social decorrentes de séculos de exclusão.¹⁸⁰

A par disso, a Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe, em cláusulas pétreas, que a dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado Democrático de Direito. Seu artigo 1º assim descreve:

Artigo 1º.

¹⁷⁸ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 202.

¹⁷⁹ BUCHER, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992, p. 143.

¹⁸⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCRIM. *A Escalada da Violência*. In: Livro dos Editoriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 179.

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III. a dignidade da pessoa humana;

(...)¹⁸¹

O artigo 34 do mesmo dispositivo legal, corrobora e somente admite intervenções – e em caráter de exceção -, se com a finalidade de assegurar a observância dos princípios fundamentais:

Artigo 34.

A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII. Assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

b) direitos da pessoa humana;

(...)¹⁸²

Consequentemente, entre os direitos fundamentais, estão incorporados, entre outros, o direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, e estão sujeitos, portanto, à não inviolabilidade, assim como a intimidade e a vida privada, enquanto direitos intrínsecos, também assegurados pela Carta Magna, como se verifica na transcrição abaixo:

Artigo 5º.

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.¹⁸³

(...)

Evidente que não raras vezes, a função punitiva ao ignorar a intervenção mínima, extravasa de seus justos limites, cominando em um pan-penalismo do Estado, que demonstra mais manifestações de

¹⁸¹ Constituição da República Federativa do Brasil. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 67.

¹⁸² Constituição da República Federativa do Brasil. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 82.

¹⁸³ Constituição da República Federativa do Brasil. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 68.

força do que obras de justiça, transformando imolados em verdadeiros arautos de suas próprias condenações:

No Brasil, nunca se legislou tanto em matéria criminal quanto no período posterior à Constituição Federal de 1988. Há um verdadeiro agigantamento da criminalização primária, que – para aqueles que querem ver – revela a fragilidade e a ineficácia das instâncias formais de criminalização secundária (Polícia, Ministério Público, Judiciário, Sistema Penal, etc.). Para isso, faz-se tábua rasa de conquistas históricas orientadas à limitação do poder punitivo, volatizando-se a ideia de bem jurídico penal e convertendo-se a resposta criminal na prima ratio para a solução dos problemas sociais.

(...)

Dos diversos efeitos nocivos provocados pelo excesso de leis penais, o mais prejudicial, talvez, seja o comprometimento da harmonia sistemática do ordenamento jurídico. A intervenção mínima, no seu duplo aspecto de fragmentariedade e subsidiariedade, constitui, indiscutivelmente, pressuposto da coerência lógica do sistema de normas penais. Quanto mais tipos, maiores dificuldades em estabelecer entre eles uma relação de proporcionalidade punitiva.¹⁸⁴

Segundo João Bernardino Gonzaga, somente se deve impor sanções penais quando o sujeito apresentar condutas que interfiram sobre o mundo exterior de modo a atingir interesses alheios, sendo, portanto, punido não pelo que é, mas como consequência de eventual dano causado e não de dano que possa vir a causar:

Enquanto, ao inverso, ele guarda dentro de si toda a sua potencialidade danosa, não haverá razão para submetê-lo a castigo. (...) Aberra da nossa sistemática jurídico-penal, ao invés, castigar alguém porque, não tendo embora produzido ofensas externas, oferece a possibilidade de vir a fazê-lo.¹⁸⁵

Assim, não é lícito ao Estado que reprima lesão que, em tese, a si mesmo venha a causar o sujeito, dado o princípio da autolesão, onde a conduta externa - ainda que torne vulnerável um bem jurídico -, não ultrapassa o âmbito do próprio autor, do mesmo modo como ocorre com o princípio da lesividade - que obsta a incriminação de uma conduta que não exceda a esfera individual. Nesse sentido, Stuart Mill explana sobre a liberdade do indivíduo em agir segundo seu foro íntimo desde que não se torne, de fato, prejudicial a outrem:

¹⁸⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCRIM. *O Excesso de Leis Penais*. In: Livro dos Editoriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 76-77.

¹⁸⁵ GONZAGA, João Bernardino. *Entorpecentes: Aspectos Criminológicos e Jurídico-penais*. São Paulo: Max Limonad, 1963, p. 87.

Atos, de qualquer tipo que sejam, os quais, sem causa justificável, prejudiquem os outros, podem ser, e nos casos mais importantes exigem ser, controlados pelos sentimentos desfavoráveis e, quando necessário, pela interferência ativa da humanidade. A liberdade do indivíduo deve desta forma ser em grande parte limitada; ele não deve fazer de si um incômodo para as outras pessoas. Mas se ele se abstém de molestar os outros naquilo que lhes interessa, e simplesmente age de acordo com sua própria inclinação e julgamento, nas coisas que concernem a ele próprio; as mesmas razões que mostram que a opinião deve ser livre, também prova que ele deveria ter permissão, em seu molestamento, de colocar suas opiniões em prática por sua própria conta.¹⁸⁶

Reconhecer a competência do Estado para interferir na esfera individual, é submeter-se à esfera de influência que transfere a ele o direito de decidir. Assim, legitima-se o Estado para que criminalize razões de foro íntimo sem potencial de dano:

A proibição do uso de drogas representa uma intromissão indevida do Estado na vida privada e na intimidade do indivíduo. A autolesão consciente, sua viabilização e promoção não legitimam uma proibição penal. A utilização do direito penal para reprimir maus hábitos, maus costumes, para operar uma ortopedia moral, enfim, representa uma ultrapassagem dos limites de uma punição político-criminalmente razoável. O que ocorre de acordo com a vontade do lesionado é um componente de sua autorrealização, que em nada interessa ao Estado.¹⁸⁷

Nesse sentido, Maria Lucia Karam, explana que a posse para uso pessoal ou o consumo em circunstâncias que não envolvam perigo concreto a terceiros,

São condutas que, situando-se na esfera individual, se inserem no campo da intimidade e da vida privada, em cujo âmbito é vedado ao Estado – e, portanto, ao Direito – penetrar. Assim, como não se pode criminalizar e punir – como de fato, não se pune – a tentativa de suicídio e a autolesão, não se podem criminalizar e punir condutas que, menos danosas do que aquelas, podem encerrar, no máximo, um simples perigo de autolesão.¹⁸⁸

O Estado do bem-estar social foi substituído pelo Estado de controle. O desarrimo dos princípios de um Estado garantidor, não susta a circulação das “drogas”, mas cria um sistema punitivo desproporcional vertical, que advém de uma lógica punitiva e moralista que não reduz a demanda e oferta, mas ínsita ao modelo bélico, afronta os direitos fundamentais e insulta a dignidade da pessoa humana, que recai, na maior parte das vezes, sobre as populações negras, pobres e periféricas. O

¹⁸⁶ MILL, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006, p. 83-84.

¹⁸⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCRIM. *Drogas: Guerra ou Paz?* In: Livro dos Editoriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 115.

¹⁸⁸ KARAM, Maria Lúcia. *Drogas, o Processo Legislativo*. In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). In: *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997, p. 346.

modelo proibicionista comprova, empiricamente, que o arquétipo de controle penal que visa a resolução imediata das demandas sociais no que tange à oferta e demanda de “drogas”, denuncia a falência do próprio sistema penal. Stuart Mill menciona que a diminuição da autodeterminação do indivíduo, se trata de uma constante. Logo,

À parte dos dogmas peculiares de pensadores individuais, há também no mundo como um todo uma crescente inclinação a exagerar indevidamente os poderes da sociedade sobre o indivíduo, tanto pela força de opinião quanto até mesmo pela força da legislação; e como a tendência de todas as mudanças acontecendo no mundo é de reforçar a sociedade e diminuir o poder do indivíduo, esta invasão não é um dos males que tendem a desaparecer espontaneamente, mas, ao contrário, crescer cada vez mais terrível.¹⁸⁹

O Estado e a sociedade, consentem no sentido de que não se deve ter prazer naquilo que é por eles considerado inconveniente ou imoral, e então, tomam a iniciativa do controle pelo outro, e impõem-se à sua autodeterminação, pelo que consideram ser condição desejável de natureza humana, determinando um padrão universal ao eliminar qualquer possibilidade de autodeterminação. Osvaldo Pessoa Júnior, nesse sentido, traz um relato interessante de um caso ocorrido na década de 80, que teve como protagonista uma candidata a vereadora do Partido dos Trabalhadores em São Paulo:

Em São Paulo, Caterina Koltai defendia a descriminalização em sua carta-programa libertária “Desobedeça”. No entanto, o TER, acatando requerimento do delegado de tóxicos e entorpecentes, proibiu a circulação do panfleto, atendendo à pressão de vários programas de rádio. Logo após, as eleições, ela foi indiciada, acusada de ter defendido o uso da maconha pela frase: “Desobedeça à ordem dos que querem regulamentar o seu prazer: lute pela descriminalização da maconha, porque o mal é o que sai da boca do homem.” Algumas semanas após a apreensão do panfleto, ela lançaria a carta-programa: “Obedeça”, na qual escreve ironicamente: “Obedeça a ordem daqueles que regulamentam o seu prazer: embriaguem-se à vontade, tomem todos os remédios da praça, e consuma sem susto todos os enlatados danificados, porque se são permitidos é porque nunca fazem mal. Não lute pela descriminalização da maconha, já que sua proibição legal foi antecedida de profundos estudos científicos e fruto de um amplo debate nacional.¹⁹⁰

O exemplo acima, é uma centelha de um sem número de casos de indivíduos que sofreram algum tipo de retaliação por afirmar sua liberdade de expressão ao se recusar a compartilhar a sua autonomia

¹⁸⁹ MILL, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006, p. 32-33.

¹⁹⁰ PESSOA JÚNIOR, Osvaldo. *A Liberação da Maconha no Brasil*. In: HENMAN, Anthony & PESSOA JÚNIOR, Osvaldo (orgs). In: Diamba Sarabamba. São Paulo: Ground, 1986, p. 156-157.

com aqueles que elaboram as leis. De acordo com Stuart Mill, a liberdade individual não deve depender do reforço à obediência. Assim, refere que

Munida não só apenas com os poderes da educação, mas com a ascendência que a autoridade de uma opinião admitida sempre exerce sobre as mentes daqueles que são menos adequados para julgar por si só e auxiliada pelas penalidades naturais que não podem ser impedidas de recair sobre aqueles que incorrem no desagrado ou desprezo daqueles que os conhecem, não permitamos que a sociedade pense precisar, além de tudo isso, do poder para emitir comandos e reforçar a obediência nos interesses pessoais dos indivíduos, nos quais, sobre todos os princípios de justiça e orientação política, a decisão deva depender daqueles que são obrigados a sustentar as consequências.¹⁹¹

Novas “drogas” surgem no mercado paralelo cotidianamente, e quando o Estado se coloca no enalço de cada uma dessas eclosões hodiernas, assinala sua incompetência para lidar com a questão, visto que elas sempre alcançarão seu destinatário final. A par disso, é de conhecimento universal as experiências internacionais bem-sucedidas no âmbito das inovações legislativas sobre políticas de drogas - onde os resultados têm se apresentado mais eficientes com o não proibicionismo, como ocorreu em países como Holanda, Portugal, Finlândia, Espanha, Estados Unidos e, mais recentemente, no Uruguai - e a disparidade do fracasso retumbante que tem refletido o arquétipo repressivo com a política de “guerra às drogas.” Assim,

Mirar o aparato repressivo sobre o consumidor de drogas significa uma utilização medieval do Direito Penal, em seu cerne mais puramente moralista, pois não há tutela a bem jurídico socialmente relevante. Os usuários e dependentes de drogas não ameaçam a saúde pública; eles são resultados, sim, da falta de políticas públicas sérias na área da saúde.¹⁹²

A cultura legislativa brasileira do “punir mais”, além de criar novos crimes, aumenta as penas dos crimes já existentes, onde muitas condutas com gravames diversos, são contemplados pela mesma alcunha de tráfico, logo, e por equiparação, hediondo: “Duas das principais responsáveis legais por essa situação foram a Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/1990) e a Lei de Drogas (Lei 11.343/2006). Do cotejo delas com a Constituição Federal, depreende-se que o tráfico de drogas é crime equiparado a hediondo e tem alguns gravames em relação aos crimes comuns.”¹⁹³

¹⁹¹ MILL, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006, p. 137.

¹⁹² INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCRIM. *Vítimas do Uso de Drogas*. In: Livro dos Editoriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 248.

¹⁹³ INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCRIM. *Consagração da Cultura Punitiva*. In: Livro dos Editoriais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 59.

Por conseguinte, a Lei de Drogas é carregada de “lacunas” e de “normas penais em branco”, como se pode verificar, por exemplo, ao considerar “droga” qualquer substância capaz de causar dependência, assim compreendidas aquelas elencadas nas “listas do Poder Executivo da União”, como se este tivesse capacidade suficiente para atender a sua própria demanda judicial e, ainda, para deliberar sobre questões que pela lógica, não lhe competem, uma vez que é evidente que nem todo o usuário pode ser considerado “dependente”, dado os contextos de uso, e que não estão ao alcance da Justiça determinar. Contudo, é notório e de conhecimento geral que a circulação do álcool e do tabaco é legal, a despeito das inscrições de alerta impressas em todas as embalagens de cigarros, que assim informam: “Este produto contém mais de 4.700 substâncias tóxicas, e nicotina que causa dependência física ou psíquica. Não existem níveis seguros para consumo destas substâncias.”¹⁹⁴

De acordo com a referida Lei – que segue transcrita -, se o fator “causar dependência” é suficiente para considerar uma substância como “droga”, não é lógico, tampouco razoável, que os cigarros de tabaco circulem livremente e ainda sob a tutela do Estado.

Portanto, descreve a Lei nº. 11.343 de 2006, em seu artigo 1º:

Artigo 1º.

Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes.

*Parágrafo único: Para fins deste Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.*¹⁹⁵

Já o artigo 28 do mesmo dispositivo legal – em tese - descriminaliza o uso de “drogas”, prevendo penas alternativas, mas não determina a quantidade, deixando ao arbítrio das polícias e do juiz, deliberar sobre o indivíduo ser usuário ou traficante – frise-se -, segundo “a quantidade apreendida”, o “local e às condições em que se desenvolveu a ação”, “às circunstâncias sociais e pessoais” e, por fim, a “conduta e os antecedentes do agente”. No caso de prisão em flagrante que trata o artigo 50, o laudo de constatação da “natureza e quantidade da droga”, de acordo com o § 1º, pode ser firmado por perito ou por “pessoa idônea” – o que é ainda pior -, pois dispensa conhecimento técnico neste último caso, sendo, no mínimo, tendencioso:

¹⁹⁴ Inscrição impressa nas embalagens de cigarro. No caso, foi utilizada a que estava na lateral esquerda de um maço da marca Minister Special, fabricado pela Souza Cruz. Grifo meu.

¹⁹⁵ Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1793.

Artigo 28.

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I. Advertência sobre os efeitos das drogas;

II. Prestação de serviços à comunidade;

III. Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

§ 1º. Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º. Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.¹⁹⁶

(...)

Artigo 50.

Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas.

§1. Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da droga, firmado por perito oficial ou, na falta deste, por pessoa idônea.¹⁹⁷

Ou seja, se um homem negro fosse surpreendido pela polícia nas ruas de uma comunidade da periferia com quantidade suficiente para “bolar” sete cigarros de maconha – o que, hipoteticamente, seria quantidade para fumar um a cada dia da semana, a fim de que não precisasse ir até a “biqueira” todos os dias -, seria enquadrado como traficante. Se, no mesmo caso suposto, o protagonista fosse um homem branco, surpreendido ao caminhar pelos calçadões de um bairro nobre da cidade, entre um bar e outro, com a mesma quantidade, seria dispensado por ser considerado usuário – afinal, poderia ser arriscado para uma “pessoa de bem” sair para comprar insumo para seus cigarros todos os dias. Tais casos hipotéticos demonstram como pode ser tendencioso, na prática, atender ao que determina os artigos supra citados.

No Brasil, discussões e mobilizações sobre políticas de “drogas” tem avançado consideravelmente nos últimos anos, não só pelas mobilizações antiproibicionistas em favor do uso e do cultivo para uso próprio e recreativo, como também pelas comprovações científicas que tem vislumbrado na maconha vastas possibilidades terapêuticas - outra situação recorrente que enfrenta, ainda, duras óbices por parte do Estado. Contudo, apesar de muitas pessoas necessitarem do canabidiol (CBD) que, - de

¹⁹⁶ Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1795-1796.

¹⁹⁷ Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 1798.

acordo com a Resolução do CREMESP nº. 268, de 7 de outubro de 2014 -, é uma substância não alucinógena, psicótica ou de efeitos inibitórios da cognição humana, não tem facilidade no acesso do derivado, e não raras vezes o obtiveram ilegalmente, sujeitas a serem retidas nas malhas do tráfico internacional, pois, a despeito de a maconha ter o cultivo proibido no Brasil, no que tange ao seu derivado, é necessário atender às regulamentações para que seja possível sua importação. Todavia, um indivíduo que sofre com alto índice de morbidade e mortalidade, não tem condições de esperar uma burocracia legalista com a morte à espreita, quando o Estado garante o direito à vida: “O Estado é aquele que tanto distribui esperança como também o terror; ele se aproxima e pune e o seu poderio deve ser quebrado, devendo ser transformado, por meio da lei que também o domina, em serviço da liberdade dos cidadãos.”¹⁹⁸

Ao final dos anos 90, a luta contra a proibição começou a ganhar força no cenário internacional, com a “Million Marijuana March” e com a “Global Marijuana March”, a princípio, em Nova York, e aos poucos foi aderida por várias cidades ao redor do mundo. A Marcha da Maconha – como ficou conhecida no Brasil - surgiu com o intuito de pleitear mudanças legislativas a fim de que houvesse novas políticas públicas que regulamentassem o comércio, o cultivo e o uso da maconha para fins recreativos, medicinais ou industriais. Inicialmente, manifestações e marchas com esse arquétipo tiveram início, muitas das quais foram objeto de dura repressão. A primeira Marcha da Maconha, de fato, ocorreu em 2008 e durante três anos foi proibida sob o pretexto de que seria apologia ao crime e formação de quadrilha. Contudo, não só não deixou de acontecer, como também aumentou a cada ano o número de ativistas. Assim, somente em 2011, a Marcha teve o aval do Supremo Tribunal Federal para acontecer. Porém, neste mesmo ano, a Marcha paulistana foi marcada por forte truculência policial, fato que, inclusive, levou alguns ativistas presos. Atualmente, a Marcha da Maconha tem ocorrido pacificamente, sem impedimentos e sem a repressão do consumo.

As razões tornam imperativo que os seres humanos devam ser livres para formar opiniões, e para expressar suas opiniões sem reserva; deste modo as consequências perniciosas ao intelectual através daquela à natureza moral do homem, a menos que essa liberdade seja ou reconhecida, ou afirmada apesar da proibição, devem ser examinadas de modo a se saber se as mesmas razões não exigem que os homens devam ser livres para influenciar suas opiniões – para executar essas em suas vidas, sem impedimento, seja físico ou moral de seus semelhantes, contanto que seja por conta de seu próprio risco e perigo.¹⁹⁹

¹⁹⁸ HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 169-170.

¹⁹⁹ MILL, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006, p. 83.

A liberdade de expressão, constitucionalmente consagrada, é fundamento constitutivo não de um Estado de Direito, apenas, mas de um Estado Democrático de Direito. Assim, Winfried Hassemer refere que “O poder repressivo estatal deve ser conduzido “com o mais profundo respeito possível ante os seres humanos e à sua liberdade”.²⁰⁰

A maconha é a representação pura da guerra que a proibição declara a todas as “drogas.” É o bode expiatório; o relicário trazido da África e do qual se atribuiu a degeneração branca. É o pretexto de um Estado de exceção permanente que se perpetua no encalço das verdadeiras vítimas do alto tráfico: os negros, os pobres e os periféricos dos grandes centros urbanos brasileiros.

²⁰⁰ HASSEMER, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, p. 156.

CONCLUSÃO

Muitas sociedades reafirmaram sua identidade cultural atravessando experiências com alguma substância psicoativa. Porém, no avançar da civilização, houve o fortalecimento dos estigmas sociais que permearam as esferas sagradas ou prazerosas da vida humana, limitando, para tanto, a soberania do indivíduo sobre si mesmo ao sujeita-lo à autoridade social da qual era parte integrante. Todavia, nenhuma droga no decorrer da história desapareceu ou deixou de ser consumida em decorrência de sua proibição, nem por isso deixou de alcançar seu destinatário final.

A cultura maconha foi introduzida no Brasil pelo negro escravo. Ao se deparar com o julgamento depreciativo sobre tal hábito recreativo não padronizado na época, recaiu sobre os escravos manifesta condenação moralista sobre uma substância desconhecida e, portanto, demonizada.

A presença da maconha na sociedade brasileira, desde então, não foi caracterizada pela relatividade cultural nem mesmo por possuir uma carga de diferenças geográficas, históricas e antropológicas pertencentes a um costume de uso milenar. Pelo contrário, enquanto o ópio foi fruto de “boa-fé” muito difundido na elite branca escravista, a maconha foi protagonista de um “flagelo social”, próprio das classes escravizadas, degeneradas e violentas. Assim, a maconha se tornou uma substância que suscitou o pânico branco, cada vez mais indesejada e colocada à margem das elites, enquanto o ópio mantinha sua postura de vício elegante socialmente tolerado.

A forma de como se reproduziu no negro a “mácula” da “erva maravilhosa”, se expandiu entre as minorias, tornando-se um símbolo marginal característico não só dos negros descendentes de escravos, mas também das demais “populações sobrantes”. Em outras palavras, a exaltação do belo preferiu ao ópio pelas classes elitizadas e enfatizou que a maconha foi usada pelas classes mais desfavorecidas, inicialmente pelos escravos africanos e, depois, disseminada entre os sertanejos e prostitutas dos cais, que pertenciam às classes mais baixas e excluídas da sociedade.

Contudo, somente na década de 60, com os movimentos de contracultura que rejeitavam os modos de vida tradicionais, a maconha fomentou uma situação que ameaçava uma mudança global, ou seja, começou a fazer parte de um contexto completamente novo e que suscitou o pânico nas elites - agora por outro motivo que não o de outrora: não estava sendo repelida, mas sim, absorvida pelos seus.

Porém, a construção ideológica do final do Século XIX - de que a maconha foi trazida pelos negros cativos a fim de escravizar os brancos opressores - nunca esteve tão em voga no Século XXI: Foi preciso estimular a intervenção de um Estado reativo beligerante e genocida que capaz de encurralar nas trincheiras setores muito específicos da população, ou seja, da senzala, a maconha passou a ser perseguida na favela.

A mola propulsora da pedagogia do terror da qual lança mão o Estado, é a flâmula do proibicionismo, que atinge as parcelas mais vulneráveis da sociedade, vez que são as principais vítimas da criminalidade e da violência gerada não pelo baixo tráfico, mas pela ação criminosa e arbitrária do Estado, que atua nas linhas de frente contra o usuário e contra o tráfico varejista.

O colapso do proibicionismo torna rentável o mercado clandestino, onde a maior serventia do tráfico não é a do traficante varejista – e que é punido nas malhas do sistema penal -, mas da estratégia econômica ilegal realizada pela elite dos “grandes empresários da droga”, que arrematam o pequeno tráfico e permanecem impunes, usufruindo dos frutos colhidos do encargo dos sobreviventes de uma guerra diária e tendenciosa a alvejar principalmente os negros e os pobres das periferias das grandes cidades.

O Estado hegemônico, portanto, se consubstancia nos crimes que diz combater, quando declara um estado de exceção permanente, que se excede em legalismos e despreza a democracia, suprimindo direitos a fim de impor obediência. Contudo, reconhecer a competência do Estado para interferir na esfera individual, é submeter-se à esfera de influência que transfere ao Estado o direito de decidir e de determinar razões de foro íntimo sem qualquer potencial de danos a terceiros.

Não é razoável que o Estado do bem-estar social seja substituído pelo Estado de controle, onde as normas sociais são sucumbidas pelas normas penais, culminando na criminalização de condutas normais da vida cotidiana, por não idealizar para além do proibicionismo.

Novas “drogas” surgem no mercado paralelo cotidianamente, e quando o Estado se coloca no enalço de cada uma dessas eclosões hodiernas, retrocede a um *modus operandi* rudimentar e selvagem de deliberar com hipocrisia sobre uma realidade de busca constante e universal de alterar estados de consciência, tendo resistido por séculos, e que por proibição alguma, ontem ou hoje, deixou ou deixará de, simplesmente, ser.

REFERÊNCIAS

- BATISTA**, Vera Malaguti. *Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- BUCHER**, Richard. *Drogas e Drogadição no Brasil*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1992.
- COMMELIN**, P. *Mitologia Grega e Romana*. 2ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- BRASIL**. “Constituição da República Federativa do Brasil.” Promulgada em 05 de outubro de 1988. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). *Vade Mecum*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- _____. “Lei nº. 7.716 de 5 de janeiro de 1989.” Define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). *Vade Mecum*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- _____. “Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006.” Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). *Vade Mecum*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- _____. “Lei nº. 12.288 de 20 de julho de 2010.” Institui o Estatuto da Igualdade Racial. In: BARROSO, Darlan e JÚNIOR, Marco Antonio Araujo (orgs). *Vade Mecum*. 5ª Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- DEL OLMO**, Rosa. *La Cara Oculta de la Droga*. Santa Fé de Bogotá: Têmis, 1998.
- DÓRIA**, Rodrigues. “Os Fumadores de Maconha: Efeitos e males do vício.” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.
- ESCOHOTADO**, Antonio. “A Proibição: Princípios e Consequências.” In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.
- _____. *Historia Elemental de las Drogas*. 6ª Edição. Barcelona: Anagrama, 2014.
- _____. *La Cuestión del Cáñamo: Una Propuesta Constructiva Sobre Hachís y Marihuana*. 2ª Edição. Barcelona: Anagrama, 1998.
- FARIAS**, Cordeiro de. “As Toxicomanias de Após-guerra.” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.
- _____. “Uso da Maconha (Cannabis Sativa L.) no Brasil.” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária.
- FILHO**, Pernambuco & BOTELHO, Adauto. “Vício da Diamba.” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.

- _____. *Vícios Sociais Elegantes*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1937.
- FILHO**, Pernambuco. “Estudo Sobre as Conclusões Aprovadas pelo “Convênio da Maconha”, Realizado na Cidade do Salvador em Dezembro de 1946. ” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.
- FREUD**, Sigmund. *O Mal-estar na Civilização*. São Paulo: Penguin & Companhia das Letras, 2011.
- GONZAGA**, João Bernardino. *Entorpecentes: Aspectos Criminológicos e Jurídico-penais*. São Paulo: Max Limonad, 1963.
- HASSEMER**, Winfried. *Direito Penal Libertário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- HENMAN**, Anthony. “A Guerra às Drogas é uma Guerra Etnocida. ” In: HENMAN, Anthony & PESSOA JÚNIOR, Osvaldo (orgs). In: *Diamba Sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986.
- HUXLEY**, Aldous. *As Portas da Percepção: O céu e o inferno*. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.
- IGLÉSIAS**, F. de Assis. “Sobre o Vício da Diamba. ” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS – IBCRIM**. “A Escalada da Violência. ” In: *Livro dos Editoriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. “Advertências à Militarização da Ideia de Segurança Pública. ” In: *Livro dos Editoriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. “Consagração da Cultura Punitiva. ” In: *Livro dos Editoriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. “Drogas: Guerra ou Paz? ” In: *Livro dos Editoriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. “O Excesso de Leis Penais. ” In: *Livro dos Editoriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- _____. “Vítimas do Uso de Drogas. ” In: *Livro dos Editoriais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- KARAM**, Maria Lúcia. “Drogas, o Processo Legislativo. ” In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). In: *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina.
- KERR**, Ralph Whiteside. *Herbalismo – O Uso das Ervas Através dos Tempos*. Biblioteca Rosacruz – Vol. XXXIV. Rio de Janeiro: Renes, 1982.
- MENDONÇA**, João. “Os Perigos Sociais da Maconha. ” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.
- MILL**, Stuart. *Ensaio Sobre a Liberdade*. São Paulo: Escala, 2006.

- PARREIRAS**, Décio. “Canabismo ou Maconhismo. ” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.
- PASSETTI**, Edson. “Drogas, Democracia Midiática e Libertarismo. ” In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). In: *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.
- PESSOA JÚNIOR**, Osvaldo. “A Liberação da Maconha no Brasil. ” In: HENMAN, Anthony & JÚNIOR, Osvaldo (orgs). In: *Diamba Sarabamba*. São Paulo: Ground, 1986.
- PICO**, Giovanni. *A Dignidade do Homem*. 2ª Edição. São Campo Grande: Solivros; Uniderp, 1999.
- QUINCEY**, Thomas De. *Confissões de um Comedor de Ópio*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2005.
- RUIZ-FUNES**, Mariano. *Criminologia de Guerra*. São Paulo: Edição Saraiva, 1950.
- SOBRINHO**, Vasconcelos. “Algumas Notas sobre a Maconha. ” In: *Maconha: Coletânea de Trabalhos Brasileiros*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958.
- VELHO**, Gilberto. “A Dimensão Cultural e Política dos Mundos das Drogas. ” In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- _____. “Drogas, Níveis de Realidade e Diversidade Cultural. ” In: RIBEIRO, Maurides de Melo & SEIBEL, Sérgio Dario (orgs). In: *Drogas: A hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.
- ZALUAR**, Alba. “A Criminalização das Drogas e o Reencantamento do Mal.” In: Alba Zaluar (org). In: *Drogas e Cidadania*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- ZYGMUNT**, Bauman. *Confiança e Medo na Cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.